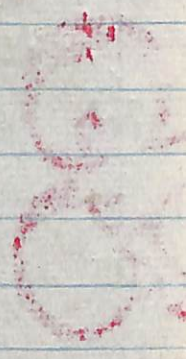


Cartilla del sudor de los besos
después de comer un poco de
jugo de limón por un tiempo
notificaron a Simón de Aguirre
Cabrera para en el día de
hoy a las diez horas se celebren juras
mentos de fe y lealtad a la corona
por el Rey de España en la forma
de las dos que para el efecto
mandó el Sr. Jefe de la Armada
de este Reyno en algunas comi-
siones de fe y lealtad de la corte
y en las de Tabullia que se leen
en el siguiente.

En este día

Manuel Joaquín de Corta



2
Junho de 1855
Junho de 1855

2
R. 100
Cy. em R. e. Grand, 1.
de Fevereiro de 1855.

De João da Costa Per. 2.º testamento de finca
de João Pereira de Oliveira, que tendo de fazer
inventário nos termos do mesmo e o levantamento do
Suppl. a. S. para marcar os bens para o dito finca
por tanto

D. intimo em an
interessados v. o. s. a
e de cont. m. a. p. r. e.
der. m. e. o. i. n. v. e. n. t. a. r. i. o.
requerido. Araca 1.
de Fev. de 1855.

J. a. S. a. h. m. s. e.
de que dependa
do Suppl.

J. B. M.

Beato Dias

D. a. p. r. o. m. b. o. f. f. i. c. i. a. l.
3 de Fev. de 1855
P. B. M.

J. m. g. da Costa Per.

Certifico que em cumprimento
to da digração retro sentada
em duas praxias puzas
a Dona Maria Theresia
Carmira, filha de Fernando
João Pereira de Albuquerque
e Dona Theresia Antônia
de Jesus, esposa de João Pe-
cunador, fraguim da Carta
Pereira para a toda a entidade
da Petição e digração retro
do que se trata bem quanto
a respeito de hi. e. e. e. e. e. e. e.
Dona Theresia de Jesus
de 1866. o. l. e. e.

Maria Theresia Antônia

Carta do Testamento com que
falei a João Pereira de Albuquerque
como abaixo se declara.

Eu nome de Deus e deus. Todas
esta carta. Eu João Pereira
de Albuquerque, marido, capitão de
nada. Falei a João Pereira de Albuquerque
legítimo e deficiente. Custódia
Pereira de Albuquerque, e Dama
Antonia Maria de Jesus tam-
bem falecido. Declaro, que
a quando me me encontrei
aro de minha faculdade, faço
ameu Testamento pela forma
seguinte. Declaro que sou
Barão a face do foye e a
Dama Maria Theresia
Carmine de eu. Curamento
nao tua filha. Falei
por meu Testamento, e
primeiro lugar a minha
1.ª filha da carta Pereira e de
1.ª filha de Ant. Ant. Pereira
de Albuquerque em minha e de
Francisca da Cunha e de
Junias, as quaes pelo seu
quanto deo a minha Testame-
ntaria, e que a dita Ant. Ant.
e de Albuquerque mil me de
meu. Declaro que sou
falei a minha legítima, e a
esta me a de de de de de
de de de de de de de de de
e de de de de de de de de de
nao de de de de de de de de de

De. desentes reis de selto
 W Formosa 11. de 9 Brº de 1865 PROCURAÇÃO BASTANTE

Outiga
 que faz assignar Dona Marciza Antonia de Jesus
 aos Procuradores a baixo nomeados.

SAIBÃO quantos o presente Instrumento de podêres e Procuração bastante virem, que no
 anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo, de mil oitocentos e *ementa em*
eo aos *onze dias* de *Novembro* do dito anno, n'esta *Vil-*
la Formosa da Jurisdição Comarca do Rio Corum-
ba da Provincia de Gojás m'o m'o Escriptorio
 comparecio Dona Marciza Antonia de Jesus,

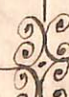
reconhecida pela propria de mim Tabellião, e das testemunhas adiante assignadas, em
 presença das quaes por ella outorgante me foi dito, que por este publico Instrumento, e
 na melhor fórma de Direito, nomeava e constituia por seus bastantes Procuradores na
 Villa do Arará da Provincia de Minas ao Sinho-
 rum Joaquin da Costa Pereira, Manuel Joaquin
 da Costa, e João Nymônio Machado para que
 algum dos poderes a baixo transcritos possam arre-
 cada toda e qual quer herancia pertencente a ella
 Outorgante por fallecimento de seu Netto João Peri-
 ra de Corqueira podendo para o dito fim requere-
 rer tudo quanto for a seu beneficio, responder no
 respectivo Inventario e Partilha assignar to-
 dos e qual quer papeis, firando em effeito
 qual quer outra procuração que ella Outorgan-
 te tenha feito, e somente que tenha esta toda
 validade, para o dito fim.

aos quaes concede todos os seus podêres por direito permittidos, para que em nome d'ella
 Outorgante, como se presente fosse e per si *in solidum* possa procurar, requerer, allegar
 e defender o seu direito e justiça, em todas as suas dependencias particulares, e causas judi-
 ciales, civis e crimes, movidas e por mover, em que fôr Autora ou Ré em qualquer Jui-
 zo, ou Tribunal Secular, Ecclesiastico ou Militar: fazer reconciliações com amplos e illimitados

†

poderes : arrecadar e haver a si toda a sua fazenda, diuheiro, ouro, prata, escravos, em com-
mendas, carregações, dividas que se lhe devão, legados, heranças, dinheiros de cofres publi-
cos, e tudo o mais que por qualquer titulo lhe pertencer ; requerer inventarios, e assistir a lim-
pação e mais termos das partilhas, licitações, penhoras, sequestros, prisões, consentir em
solturas, receber e dar quitações como pedidas lhe fôr ; intentar acções e reconvenções, va-
riar de umas para outras, como melhor convier, jurar em sua alma de calunnia, decisoria,
e suppletoriamente, e outro qualquer licito juramento, fazel-o dar a quem convier ; produzir,
contraditar e inquirir, ou perguntar testemunhas ; dar de suspeito aos Julgadores, Escrivães e
mais pessoas da Justiça que suspeitas lhe forem, e de novo tornar a convir, appellar, aggra-
var, embargar, recorrer, protestar; e contra-protestar; fazer reclamações, cessões, desistencias.
transacções, e amigaveis composições, confissões de dividas, de habilitações, dar contas,
e pedil-as a quem as deva dar ; nomear e approvar louvados, e Juizes Arbitros, sem re-
curso ou com elle ; assistir, e accusar ou defender em qualquer Jury ; assignar termos
de tutela, curadoria, e testamentaria, e prestar as respectivas contas, substabelecer os pode-
res d'esta em um, ou mais procuradores, e revogal-os parecendo-lhe, e fazer tudo o mais que
fôr a seu beneficio, com livre e geral administração ; seguindo em tudo suas cartas de ordens,
que valerão como parte essencial d'este Instrumento, havendo por expressos todos os poderes,
como se de cada um fizesse especial menção, e só reserva para sua pessoa a nova citação ; e
que promettia haver por bom, firme e valioso, tudo quanto fosse obrado pelo seu procurador,
e futuros substabelecidos, revelando-o do encargo de satisfação que o direito outorga. E de
como assim o disse, de que dou fé, faço este Instrumento, que sendo-lhe lido assigna a si

1.000
By.
rogo José Justino Alves, por ella não saber ler e nem
escrever, com astutezas abaixo assignadas,
perante mim Fiduciaro José de Oliveira, Tabel-
lão notalicio e subscriptor, assigno um publico
craxo.

Em tt. de  *devid.*

Fiduciaro José de Oliveira

José Justino Alves da S.^a

Bernardino da Silva Coelho

Ata presente assigno

Liviano da Costa

6

Porque diá 27 de Maio de 1854
Arcebispo de Braga da Câmara do Oporto
deu ordem de se fazer e se fez
certidão desta Real Cédula do
Rei D. João VI. Dada e
daquelle do Real Príncipe D. Miguel
de Bragança no Real Palácio
de São Carlos em Lisboa a 15
de Maio de 1854. E mandou
que se cumprisse e se cumpra
toda e cada uma das condições
e mandamentos que nela se
contiverem. E assim se fez
publicar e cumprir. E mandou
que se guardasse e se guardem
as originaes e cópias
desta Real Cédula no
Arquivo de Estado. E assim se
fez. E mandou que se
publicasse e se publique
esta Real Cédula para
que se saiba de todos.
E assim se fez. E assim se
fez. E assim se fez.
E assim se fez.

1
Certifico que desde la restauracion
de la Realidad de San Antonio
en la ciudad de Bogota por el Real
Cedula de 1787 se ha venido en
uso el nombre de San Antonio de
Tirica y no el de San Antonio de
Tirica como se ha venido en uso
desde la Realidad de San Antonio
de Bogota por el Real Cedula de
1787 y en consecuencia de lo
disposto en el Real Decreto de
1808 y en el Real Decreto de
1811 se ha venido en uso el
nombre de San Antonio de Tirica
y no el de San Antonio de Bogota
por el Real Cedula de 1787
y en consecuencia de lo
disposto en el Real Decreto de
1808 y en el Real Decreto de
1811
y lo ha sido
Manuel Jaques de la Cruz
Jefe de la Realidad

Por ende el Real Cedula de 1787
de la Realidad de Bogota por el
Real Cedula de 1787 y en consecuencia
de lo dispuesto en el Real Decreto
de 1808 y en el Real Decreto de
1811 se ha venido en uso el
nombre de San Antonio de Tirica
y no el de San Antonio de Bogota
por el Real Cedula de 1787 y en
consecuencia de lo dispuesto en el
Real Decreto de 1808 y en el Real
Decreto de 1811 se ha venido en
uso el nombre de San Antonio de
Tirica y no el de San Antonio de
Bogota por el Real Cedula de 1787
y en consecuencia de lo dispuesto en
el Real Decreto de 1808 y en el
Real Decreto de 1811
y lo ha sido
Manuel Jaques de la Cruz
Jefe de la Realidad

Uma junta ante fui dita
no fuis que por sua parte
apresentou haumun luanado
Do barão de S. Maria e em
sua parte duas pastores e
cidadãos fuis de P. Maria
e o capitão e o juiz promotor
da herança fuis quem dabo
tao Pereira fuis dita que apor
tando o luanado fuis que
apresentou por parte de sua cons
tituente a nomeação para
compração de g. e fuis
Francisco Ferreira de S. S.
fuis um quasi fuis a p. Maria
e um fuis a nomeação fuis o de
mandado que o notificação
para a celebração juramento
antes de entrar a celebração
e ao do que para a celebração
haumun apresentando em que ali
quasi fuis, e a nomeação que
foi fuis a nomeação não do
meio a ser a qual que
Antonio Pereira de S. S.
e o juiz e o promotor
da herança fuis quem
uij

P. Maria e fuis
Antonio Pereira de S. S.
João de Costa P. Maria

Certificação que se deu a nomeação

ao Tenente Francisco Ferreira
 dos Santos, e Juiz de Paz Manoel
 Mayado para a media de hoje
 receberem juramento, e em
 transmitta a Juizaria dos bens
 pertencentes a Juizaria de Juiz
 Pereira de Albuquerque para
 a quem foram escriptos de que
 ficaram bem dentro do prazo
 de hiuero. e do offi. Juiz
 Vitor da Silva Tenente de 1800
 o Lic. Manoel Joaquim da Costa

Juramento aos Juizes

de Juizaria de Juiz de Paz
 Manoel Mayado e Juiz de Paz
 Vitor da Silva da Cidade de
 Domingos de Bragança e Juiz

Manoel Mayado Juiz de Paz
 Juiz Municipal Francisco
 dos Santos Juiz de Paz
 Manoel Mayado de Juiz de Paz
 e Juiz de Paz Manoel Mayado
 Francisco Ferreira dos Santos
 Juiz de Paz Manoel Mayado e Juiz
 de Paz Manoel Mayado e Juiz de Paz
 Manoel Mayado e Juiz de Paz

24500 daj. Mamma Tamaqan
De ababada y pabaguan
disuuta mil siya quamaqan

20000 daj. Mamma Tamaqan
De ababada y pabaguan
disuuta mil siya quamaqan

50000 daj. Mamma Tamaqan
De ababada y pabaguan
disuuta mil siya quamaqan

40000 daj. Mamma Tamaqan
De ababada y pabaguan
disuuta mil siya quamaqan

28000 daj. Mamma Tamaqan
De ababada y pabaguan
disuuta mil siya quamaqan

44000 daj. Mamma Tamaqan
De ababada y pabaguan
disuuta mil siya quamaqan

57000 daj. Mamma Tamaqan
De ababada y pabaguan
disuuta mil siya quamaqan

45000 daj. Mamma Tamaqan
De ababada y pabaguan
disuuta mil siya quamaqan

45000 daj. Mamma Tamaqan
De ababada y pabaguan
disuuta mil siya quamaqan

que amargos de d'oummit
quatro antes de guano
que de d'oummit d'oummit d'oummit

de d'oummit d'oummit d'oummit
de d'oummit d'oummit d'oummit

de d'oummit d'oummit d'oummit
de d'oummit d'oummit d'oummit

de d'oummit d'oummit d'oummit
de d'oummit d'oummit d'oummit

de d'oummit d'oummit d'oummit
de d'oummit d'oummit d'oummit

de d'oummit d'oummit d'oummit
de d'oummit d'oummit d'oummit

de d'oummit d'oummit d'oummit
de d'oummit d'oummit d'oummit

de d'oummit d'oummit d'oummit
de d'oummit d'oummit d'oummit

de d'oummit d'oummit d'oummit
de d'oummit d'oummit d'oummit

Quas dicitur hinc autem ualde
hinc quibus hinc ad amicitiam
autem ad amicitiam aquantiam
tres milia dicitur iniquitatem

3600 quibus dicitur Quas hinc dicitur
hinc hinc ad amicitiam
tres milia hinc ad amicitiam
quartiam dicitur iniquitatem

4000 amantem dicitur Quas hinc
hinc hinc dicitur hinc ad
hinc hinc ad amicitiam
quas hinc dicitur hinc

4800 quibus amantem dicitur Quas
hinc hinc dicitur hinc ad
hinc hinc ad amicitiam
quas hinc dicitur hinc

4500 quibus amantem dicitur Quas
hinc hinc dicitur hinc ad
hinc hinc ad amicitiam
quas hinc dicitur hinc

4200 quibus dicitur Quas hinc
hinc hinc dicitur hinc ad
hinc hinc ad amicitiam
quas hinc dicitur hinc

4000 dicitur Quas hinc dicitur
hinc hinc dicitur hinc ad
hinc hinc ad amicitiam
quas hinc dicitur hinc

4000 hinc quibus amantem dicitur Quas
hinc hinc dicitur hinc ad
hinc hinc ad amicitiam
quas hinc dicitur hinc

quarantidaj. Mamma F. 8/1000
in di. Penta. 1/1000

auto. cattalia. 1/1000
pula. quarantia. 1/1000

quarantidaj. Mamma. 1/1000
Penta. 1/1000

quarantidaj. Mamma. 5/1000
Penta. 1/1000

quarantidaj. Mamma. 1/1000
Penta. 1/1000

quarantidaj. Mamma. 1/1000
Penta. 1/1000

quarantidaj. Mamma. 1/1000
Penta. 1/1000

quarantidaj. Mamma. 1/1000
Penta. 1/1000

quarantidaj. Mamma. 1/1000
Penta. 1/1000

quarantidaj. Mamma. 1/1000
Penta. 1/1000

quarantidaj. Mamma. 1/1000
Penta. 1/1000

quarantidaj. Mamma. 1/1000
Penta. 1/1000

Yuba Luanda cabalada yuba
quantia duna mil quinquenta

44500 Taringu amargosa da Muna
Dobaduna Mito yuba Luanda
dunatalada yuba quantia

43000 da Muna quatro duna
Mito yuba Luanda dunatalada
dunatalada yuba quantia duna mil

44500 da Muna Cayra da Muna
da Mito yuba Luanda cabalada
cabalada yuba quantia duna mil
mil quinhenta e noventa

44500 manges da Muna Entre
mou cento yuba Luanda
cabalada yuba quantia duna
mil quinhenta e noventa

34500 que amargosa da Muna
Muna yuba Mito cabalada
cabalada yuba Luanda yuba
quantia duna mil e noventa

54000 que amargosa da Muna
Bana Mito yuba Luanda
cabalada yuba quantia duna
mil e noventa e noventa

46000 da Muna Entre cento yuba
Luanda cabalada yuba quantia
duna mil e noventa e noventa

34500 que amargosa da Muna
Cayra yuba Mito yuba
Luanda cabalada yuba quantia
duna mil e noventa e noventa

seguintes, e seguintes margem
Saj. Thomás de Canastra. 24500

Doze e atalhadados pelas lavadas
e atalhadados pela quantidade de
doze mil e seiscentos e quarenta e cinco

Saj. Thomás de Canastra. 18000
Doze e atalhadados e atalhadados
pela quantidade de doze mil e seiscentos e quarenta e cinco

Saj. Thomás de Canastra. 14000
Doze e atalhadados e atalhadados
pela quantidade de doze mil e seiscentos e quarenta e cinco

Saj. Thomás de Canastra. 14500
Doze e atalhadados e atalhadados
pela quantidade de doze mil e seiscentos e quarenta e cinco

Saj. Thomás de Canastra. 25000
Doze e atalhadados e atalhadados
pela quantidade de doze mil e seiscentos e quarenta e cinco

Saj. Thomás de Canastra. 14000
Doze e atalhadados e atalhadados
pela quantidade de doze mil e seiscentos e quarenta e cinco

Saj. Thomás de Canastra. 14200
Doze e atalhadados e atalhadados
pela quantidade de doze mil e seiscentos e quarenta e cinco

Saj. Thomás de Canastra. 24500
Doze e atalhadados e atalhadados
pela quantidade de doze mil e seiscentos e quarenta e cinco

Munro Branco fur
santa pella luvada
cada pella quantia deum mil
quinhentos e seis e oitenta e quatro

44500 dai. Munro adito Branco fur
pella luvada cada pella quantia
deum mil e oitenta e seis e oitenta e quatro

44000 amargem dai. Munro adito
pella luvada cada pella quantia deum
mil e oitenta e seis e oitenta e quatro

34500 margem dai. Munro adito
pella luvada cada pella quantia deum
mil e oitenta e seis e oitenta e quatro

45000 gem dai. Munro Branco
pella luvada cada pella quantia deum
mil e oitenta e seis e oitenta e quatro

44280 que amargem dai. Munro
pella luvada cada pella quantia deum
mil e oitenta e seis e oitenta e quatro

54000 dai. Munro Branco fur
pella luvada cada pella quantia deum
mil e oitenta e seis e oitenta e quatro

mil rios que amargos de 480000
 Fabiana Custodi Puras
 amos deidad de la puerria
 rados catolados y la guada
 de deum Coste de cinco
 amargos de 100000
 azotacion de de amondu
 idad de la puerria
 catolados y la guada
 quince de de de de
 amargos de 550000
 Catole de de de
 de la puerria
 ad de la guada
 este de de de
 amargos de 950000
 Catole de de de
 de la puerria
 had de la guada
 este de de de
 amargos de 700000
 de de de de
 de la puerria
 de de de de
 este de de de
 amargos de 900000
 de de de de
 de la puerria
 en quator de de de
 quator de de de
 rios de de de de
 mil de de de de
 amargos de 1120000
 de de de de

183/994
Tres mil nou centos e noventa e quatro reis que amargem da
Quilatura de Cafes de Porem
de anno mais um mes e
vinte e quatro dias e a Sabado
de anno mais um mes e
vinte e quatro dias e a Sabado

56000
que amargem da. Dito ditos
quatro mil e oitocentos e noventa e quatro
reis e a Sabado de anno mais um mes e
vinte e quatro dias e a Sabado

17500
104500
Tres mil e oitocentos e noventa e quatro
reis e a Sabado de anno mais um mes e
vinte e quatro dias e a Sabado

13000
que amargem da. Dito ditos
quatro mil e oitocentos e noventa e quatro
reis e a Sabado de anno mais um mes e
vinte e quatro dias e a Sabado

11000
que amargem da. Dito ditos
quatro mil e oitocentos e noventa e quatro
reis e a Sabado de anno mais um mes e
vinte e quatro dias e a Sabado

6000
que amargem da. Dito ditos
quatro mil e oitocentos e noventa e quatro
reis e a Sabado de anno mais um mes e
vinte e quatro dias e a Sabado

10000
que amargem da. Dito ditos
quatro mil e oitocentos e noventa e quatro
reis e a Sabado de anno mais um mes e
vinte e quatro dias e a Sabado

De trinta milreis que amargem
 da. Moura de quem adoteu. 30,000
 De quillo launado, na Vallada
 puto quantia de trinta milreis
 que amargem da. Moura Pat. 30,000
 De outro de amargem
 de trinta milreis launado, na Vallada
 puto quantia de trinta milreis
 que amargem da. Cavallos 24,000
 do fumento a quantia de um
 te milreis que amargem da. 20,000
 Cavallos da. Casas da Villa
 a quantia de trinta e cinco mil
 reis e cento e quarenta e tres
 que amargem da. Cavallos 30,964
 do Porto da Villa a quantia de
 quatro mil quatro e cento e qua-
 renta e quatro reis que amargem
 da. Cavallos da Terra 44,444
 De cultura e Campos de Cria
 do Fazenda da Boa Vista a
 quantia de um e cento e quatro
 e cento e cinquenta e seis e quatro
 milreis que amargem da. 1,529,644
 Cavallos de dote e beneficencias
 da mesma Fazenda a quantia
 de sete e cento e quarenta e seis
 e cento e quarenta e cinco
 milreis que amargem da. 744,945
 do da change nos jardins
 a quantia de quarenta e seis e
 cento e seis que amargem da. 15,600
 e
 de unias e de unias.

Declaro este inventario de
 meo ante morte de Frei Antonio

Antonio de Lima morador no
Districto de Santa Lucia da Pro-
vincia de Guayas por credito
a quantia de quatrocentos
140000 reis que amargem da
clarum mais esta inventarian-
te deves ante monte Feliciano
no Terra, dabitua morador
no Districto de Santa Lucia
da mesma Provincia por
credito a quantia de doze mil

120000 reis que amargem da
clarum esta inventarian-
te deves ante monte de
Caraffa
brub e curira da terra mo-
rador no Districto de Santa Lucia
de por credito a quantia de
doze mil reis que amargem

180000 da
clarum esta inventaria-
nte deves ante monte Mo-
ria Romana de Lancica
dum Capado gordo que con-
grua a quantia de doze mil

260000 mil reis que amargem da
clarum mais esta inventaria-
nte deves ante monte Es-
tebania Maria e fusus de
um Capado gordo que con-
grua a quantia de doze mil reis
que amargem da

190000
Dunas Paisivas
clarum esta inventarian-
te deves ante monte a Carta de
deves

ab outa uel presentada ad dero
emais subjecto para afuneral
deben serado masida por
conta de huro a quantia de do
rentas e cento e cinquenta
que amargem de dero de

250000

rentas e cento e cinquenta
reis. Declarau esta emun
tante ante dero este monte
a Joao de Barana Mayado
por credito apremio the adis
eiver de Fevriero Comente
a quantia de cento e quatro
mit e drentos e dera e tres que

644218

amargem de dero. Declarau esta
emuntante ante este monte
ante dero a furi Papeu
de Carnatho por conta de huro
a quantia de cento e cinco
mit e quatro centos e tres que

856000

amargem de dero. Declarau esta
emuntante ante este monte de
ner a Felice da Roza Ramos
por credito apremio de dero
por conta the adis de dero
rente a quantia de cento e de
terta e cinco mit e drentos e tres
que amargem de dero. Declarau

1786300

esta emuntante ante dero este mon
te a Pedro furi Sepuira por
conta de huro a quantia de
quar cento e nou e tres e drentos
e drentos e tres que amargem de dero

4900

Declaran esta inventariante de
ver este monte a Capitan Vicente
Ferraz Ribeiro por carta de
honor a quantia de mil e seis
centos e trinta e seis

764630

que em argem de 1000. Declaran
esta inventariante este
monte de ver a Major Joao
quem de Paulo e Capado por
carta de honor a quantia de
seis mil e trinta e seis

204340

que em argem de 1000. Declaran
esta inventariante este
monte a Tiburcio Silva da
Silva por carta de honor a quan-
tia de seis mil e trinta e seis

04960

que em argem de 1000. Declaran
esta inventariante este
monte de ver a Joao Baptista
de Castro por carta de honor
a quantia de seis mil e trinta e seis

04000

que em argem de 1000. Declaran esta
inventariante este monte de
ver a Manoel da Silva
de Castro de maior quantia a
quantia de seis mil e trinta e seis

24280

que em argem de 1000. Declaran esta
inventariante este monte de
ver a Manoel da Silva
de Castro a quantia de
seis mil e trinta e seis

24560

que em argem de 1000. Declaran
esta inventariante este
monte a Manoel da Silva

que por ventura, unhas duas
 noticias, debaixo d'um mesmo
 juramento que jurarem.
 Pellos buvados tambem foi dito
 que sem adiar au officio seus
 forme duas concurrencias, buvias
 avalhado todos os bens pertencen-
 tes a este inventario, e que
 farias esta declaracao debaixo
 do juramento que haviam re-
 cebido: dougue para contar
 fir este termo, em que afigura
 arruço documental ante o Sr.
 Mano Pereira de Albuquerque por
 elle nas Saberes e seus com os
 buvados e Lu Manoel Joaquin
 da Costa Lencinas que os escrevi

Antonio Pereira de Albuquerque
 Francisco Ferraz dos Santos
 Juiz de Paciencia de Cachoeira

C. Br.

Aos duas dias do mes de Fevereiro de mil
 oitocentos e setenta e tres, nesta Cida-
 de de S. Paulo de Minas do Goyaz, do Brazil, ter-
 mo do mes no nome Comarcedo
 Parahyba em meu Cartorio de
 do ahy faço este, e outros concluzos
 au o. B. e. t. f. i. m. o. D. u. e. t. o. r. f. i. r. s.
 e Municipal da que para contar
 faço este termo Lu Manoel
 Joaquin da Costa Lencinas que
 os escrevi

C. Br.

F. L. G. f. m. d. o. p. r. e. s. e. n. t. e. e. r. e. g. u. l. a. d. o.
 as presumpções da lei. e. s. e. r. v. i. n. o.

intime a inventaria p. a compo-
nente da promessa em a inven-
cam^{ta} do inventario (se houver objecto);
e aos interessados p. se tiverem em
seu particular. Atm de se proceder
a partilha. Araca, 12 de Fev.

de 1868.

F. O. Pinto e Silva

Publicação

Estas e mais coisas de Furtivo de semel
outro cento e cento e mais nesta cidade
de São Domingos do Arapá Termo
do mesmo nome Comarca de Pa-
nambá ha em Caras e morada de ellei
religioso Lavetor fuis Municipal
Francisca de Chuiro Pente Dias
aуди em Escrivão de seu cargo audi
ante nomeado fuis sendo sendo
abij por elle fuis misurado entre
que estes authors com sua sentença
Supra segue para contar fuis
este termo em Manuel Paquim
da parte Escrivão que se em

Certifico que em compremen-
to da sentença supra entendi
em suas praprias p. p. a. a. a. a.
va inventaria de Dona Maria
Thomaria Carmo, e ante
nada na p. p. a. a. a. a. a. a.
avadas p. p. a. a. a. a. a. a.

da Carta Régua e contrahida
mesmo a sentença de que ficava
bem deuter. e referida si me
deu e deu fi. Arapá 12 de
Feuerario de 1866. o l. e.

Manoel Joaquim da Costa

Juntado

As duas dias do mes de Feve-
reiro de mil oitocentos e sessenta
e seis nesta cidade de San Do-
mingos do Arapá emmbar-
tando de abijação e juntado
antes auctor da policia que av
chante seut de que para con-
tar favorete termo de mil e
novecentos e sessenta e seis
Manoel Joaquim da Costa Es-
creva qm a ser emij

Monsr. João Luiz Almeida 19
N.º 48 - - - - - P.º 100.

P.º g. em vis. Araxá, 12 de
Fevereiro de 1866.

Teledo

Diz Joazeiro da Costa Cur. M.º do finado
João P.º de Albuquerque, que D. Narciza
Antonia Bezerra, ficou devendo ao testador
doze a quatrocentos e trinta e cinco mil quatro
centos e setenta e seis r.º, importando em
esta que coube em quinhão ao fallecido
q.º se fez a Partilha de seu Pai Custodio
P.º de Albuquerque a q.º a respeito D. Narciza devia
maior quantia; e como agora ella se
torna herdeira occupando por seu avô do
testador, o Supp. requer a V.ª que seja
no acto da Partilha mencionada lido
quantia, como pagamento a ^{ella} m.º, pelo que

Quinta e interest.
Araxá, 12 de
Fev. de 1866.

Quinta de

Por V.ª se dignar mandar
juntar e lido ao Ilustre Sr.
Procurador.

J. R. M.º

João da Costa Cur.

Juntada

estas diligencias demerced de
veritas demitute ante
de antedichas y de la ciudad
de San Lorenzo de los Rios
tercer de mayo de mil noventa
y uno. Antonio de los Rios
faga juntada ante el
deplutado que adelante se
en que para contar faga
este termino en el paraje
que se da la carta de nueva que
se envia

Officio do J. Municipal

N.º 85

N.º 100

D. na forma re-
querida. Praci
12 de Fev. de 1866.

J. g. em reis. Praci, 12
de Fevereiro de 1866.

Quito Cias

Soledad

Seu João de Pencina encachado como Procurador de D. Maria Thomazia Carneira que para poder responder no inventario e partilha abem de sua chinta primeira e esta seja junta o auto de inventario e por isso he requerimento do Supp. a V.S. para mandar juntar aos autos a Procuraçao por tanto

P. a. V. S. Sede em ofim
superior

S. P. J.

Procurador João de Pencina encachado

P. q. duzentos reis. Araxá, 12
De Fev. de 1866.

PROCURAÇÃO BASTANTE

Toldo

que faz Dona Maria Thamarica Carmo
como abaixo se declara.

SAIBÃO quantos o presente Instrumento de poderes e Procuração bastante virem, que no
anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo, de mil oitocentos e *dozentos*
deus aos *dois* dias de *Feveiro* do dito anno, n'esta Villa
de São Domingos do Araxá, em meu cartorio, perante mim primeiro Tabellião, comparece

Dona Maria Thamarica Carmo
viuva que ficou por falecimento de
João Pereira de Albuquerque.

reconhecido pelo proprio de mim Tabellião, e das testemunhas adiante assignadas, em
presença das quaes por ella outorgante me foi dito, que por este publico Instrumento, e
na melhor fórma de Direito, nomeava — e constituia — por seu bastante Procurador

Antônio
Ludovico a Juaz de Paranao Mayado, e
Antonio Pereira de Albuquerque com po-
deres e faculdades para requerer e que
for a quem d'ella demandar, e responder
termos do furo, e Partilhas de
firmado mandado João Pereira de Al-
buquerque.

aos quaes concedo todos os seus poderes por direito permittidos, para que em nome d'ella
Outorgante, como se presente fosse e per si *in solidum* possa procurar, requerer, allegar
e defender o seu direito e justiça, em todas as suas dependencias particulares, e causas judi-
ciaes, civis e crimes, movidas e por mover, em que fôr — Autor ou Ré — em qualquer Jui-
zo, ou Tribunal Secular, Ecclesiastico ou Militar: fazer reconciliações com amplos e illimitados

poderes : arrecadar e haver a si toda a sua fazenda, dinheiro, ouro, prata, escravos, encomendas, carregações, dividas que se lhe devão, legados, heranças, dinheiros de cofres publicos, e tudo o mais que por qualquer titulo lhe pertencer ; requerer inventarios, e assistir a limpeza e mais termos das partilhas, licitações, penhoras, sequestros, prisões, consentir em solturas, receber e dar quitações como pedidas lhe fôr ; intentar acções e reconvenções, variar de-umas para outras, como melhor convier, jurar em sua alma de calumnia, decisoria, e suppletoriamente, e outro qualquer licito juramento, fazel-o dar a quem convier ; produzir, contraditar e inquirir, ou perguntar testemunhas ; dar de suspeito aos Julgadores, Escrivães e mais pessoas da Justiça que suspeitas lhe forem, e de novo tornar a convir, appellar, agravar, embargar, recorrer, protestar; e contra-protestar; fazer reclamações, cessões, desistencias, transacções, e amigaveis composições, confissões de dividas, de habilitações, dar contas, e pedil-as a quem as deva dar ; nomear e approvar louvados, e Juizes Arbitros, sem recurso ou com elle ; assistir, e accusar ou defender em qualquer Jury ; assignar termos de tutela, curadoria, e testamentaria, e prestar as respectivas contas, substabelecer os poderes d'esta em um, ou mais procuradores, e revogal-os parecendo-lhe, e fazer tudo o mais que fôr a seu beneficio, com livre e geral administração ; seguindo em tudo suas cartas de ordens, que valerão como parte essencial d'este Instrumento, havendo por expressos todos os poderes, como se de cada um fizesse especial menção, e só reserva para sua pessoa a nova citação ; e que promettia haver por bom, firme e valioso, tudo quanto fosse obrado pelo seu procurador e futuros substabelecidos, revelando-o do encargo de satisfação que o direito outorga. E de como assim o disse, de que dou fé, faço este Instrumento, que sendo-lhe lido assigna

*o rago deo fmo do fmo José Paes de Sá
valla proffirmação de ser verdade
emuer com as testemunhas presentes
perante mim Manoel Joaquim de
Lima Taborda que adubreny ali
quo em publico usari.*

M. Eutro de S. J.

Manoel Joaquim Taborda

José Paes de Carvalho

José Thomé da S. Petró

Gustavo Gonçalves Pinho

Datta

21

As duas dias do mes de Fevereiro
de mil e oitocentos e sessenta e cinco
de quatro e cento e sessenta e sete
da cidade de San Domingos da Araya
termeo do mes no nome
meo cartorio sendo abij fora
estes autos com vista e expresso
do do inventario ante para e sur
sobre o aligado e apitica de fozas
do que para contar faga este
termeo de anno e fozas
da carta de riva que ves e riva

João de Deus Joia elbunipal

Aconta e inventario no requirido retro pelo testamento
Joachim de Santa D. e riva ep. e po aue sur aida
de inventario para pagar parte da dvida a tras e riva
dada em pagu. e interrogata por ser illa a riva
B. por um mandado e que for de direito e riva 13 de
Fevereiro de 1866

Procurador João de Pancema elbathaz

Datta

As duas dias do mes de Fevereiro
de mil e oitocentos e sessenta e sete
da cidade de San Domingos
da Araya em meu cartorio
sendo abij fora e mientre que
estes autos pelo procurador do
inventario ante com sua riva
supra e que para contar faga
este termeo de anno e fozas
da carta de riva que ves e riva

Coll. am

Hoje nummum dia me camu
netro declarada em meo cas
torio sendo abij faio etas au
thos cancluros au Montipinnu
Dau etas fuir Municipal do
que para cantas faio etas
fenna do Mann el fuaguiss
ca carta l'envoad que au enuiz

Coll. os

Em vista da importancia do processu
rador da inventariante, junte-
se am nuntas e requerim^{to} de p. 18
p. 2^a em retentidoe pelo partidours;
de p. 2^a do que a me^{ta} partidours proce-
dao a partilha sendo em aten-
cao o testam^{to} que se acha junte-
to por copia, e igualdade que se
va presindir a toda a partilha.
Araca, 22 de Fev^{ro} de 1886.

Dirito Aliano

Publicacao

Autoridade Camara de Tenencia
mitate entre o canto de direito
Cidade de San Domingos de Guaya
Quilmes do Parana tyba em ca
das cammencia do Montipinnu
Dau etas fuir Municipal Fran-
cisco de Olexira Costa Dias e
onde em l'pennas de seu cargo
na de ante nomado fui unido

sendo e sendo alijs por este dito fuis
 e para ad estregue estes outros com
 o deo de q' para outros de q' em q' para
 e outros fa' e desta forma e a bono
 e. p' q' q' em de q' esta de q' q' q' q'
 e e e e e

Certifico que intimi a Joao de
 Parana e Mayado procurador
 do Reino inventariante, e a Joao
 quem da parte Pereira para
 de launam... Partido
 para com...
 non a parte...
 ben...
 D. Idonji e da parte...
 mina de 1866. o...

Manus... da parte

Termo... Partido

Ante... de...
 mil...
 de...
 e...
 co...
 de...
 do...
 quem...
 do...
 e...
 Mart...
 pra...
 para...
 em...
 do...
 Joao...
 de...

que as eruy

Jos de Penca ~~Machado~~

Lo aq. da Costa Per.

Certifico que entendi ao Juiz do
do Castello Martin Pereira
de Andrade para comparecer
jurante o Director fuis Municipal
para receber juramento de par
tido do qual ficou bem sendo
ordenado de modo da Lei de 13
de Fevereiro de 1866. o ser
Manuel Joaquim da Costa

Termino de juramento ao Partido

dos tres dias do mes de Fevereiro
de mil e oitocentos e sessenta e seis
na cidade de San Domingos do
Araya Termino do mesmo nome
em casa denominada de Meritum
Director fuis Municipal Fran-
co de Oliveira Pente Dias aonde
em herida de seu cargo a parte
narrado fuis sendo abij present
te o Partido narrado o Juiz
do Castello Martin Pereira de
Andrade a quem adto fuis de
ficio a juramento do Santo Evan-
gellio em um livro de heringue
par adu sua de nota de baixo
do qual fuis e arraque de fuis
fubmente de vir de Partido

de Partidos dos hum que ficau por
 fahamento de suas Perira de ber
 quira obremandamentu d'ama
 ior equidade q'ouant aduto
 pot'ite odios juramento adin
 aprometa cumprir duque para
 contar mandam aduto f'ur la
 uras apresente termo qu'adi
 gruu com u'aramentado e la
 Manuel f'raquim da Costa e
 criuao que u'ereu

Primeiras P. Camillo Martins Per. de And.

certifico que em cumprimento
 do d'ap'rao profirido nestes
 autos afaltas 24. serco entome
 em subs proprias p'p'as aos
 Partidos f'ari f'aruaru de esse
 u'ru, e Padre Camillo Martins
 Perira de ch'udad e cont'andu
 dum d'ap'rao duque ficaras
 ber d'ad'as. orfirido hi u'ru
 d'ad'andu f'i' d'ap'ra' 13 de
 f'aruaru de 1866. e l'ar
 Manuel f'raquim da Costa

Nao u'ereu nestes autos aos Par
 tidos. Cartorio 13 de f'aruaru
 de 1866. e l'ar
 Manuel f'raquim da Costa

Justada

Ante nos donos Damos de Ferraria
no Domicilio ante certos edes de
edus nra Villa de San Lu-
mingas de nra cidade
de San Domingos de Odrado
terro de nome no nome
no cartorio de nra
fazenda justada ante certos
capitulos que a nra
sua de nra para certos
fazenda nra de nra
juagum de nra de nra
que nra nra

Memo pro D. Jo. Maria Moura

N.º 24. N.º 100
B. g. em reis. Araxá, 13
de Fevereiro de 1866.

Volado

Joaquim da Costa Pereira do Pinado Jo. do
Pereira de Albuquerque, vem perante V.ª. Magestade
que se separe bens no acto de Partilha
quora a Supp.ª fazer o pagamento das custas
da final sentença, sendo como, as cus-
tas nos estao contadas; e custas lises

estinda que não seja permitida
a separação de bens p.ª custas,
p.ª não serem ellas cobradas
com toda devida favoravel da V.ª. Magestade
na.ª a pretensão dos Engenheiros de ferir
supp.ª por não envolverem
n.º istos negros interesses de meu

E De M

João da Costa Pereira

~~Advogado~~ João de Penema Advogado

Araxá, 13 de
Fev. de 1866.

Bento de Ag

Datto

Por quater dia domus de Fe
ultrino demit ante cento de
cento edis nullo cidade de
San Gomenos do Chapá
Terro domus no nome em
meo Cartorio edendo abij
pallas partidore mefui en
Trighe este authos com un
leed e a par tito do que
para contar face este ter
no de Manoel Joaquim do
Casta Barrios que us emij

Letras

Elgo nome no dia meo us
no supra declarada em meo
Cartorio edendo abij face este
authos conclusor do certissimo
Dev estar fuis Municipal do
que para contar face este
terro de Manoel Joaquim
do Casta Barrios que us emij

Letras

Vista aos interessados. Araxá,
14 de Fevereiro de 1866.

Quito Diaz

Publicação

Por quater dia domus de Terro
no demit ante cento edendo

e deus noster beatus deus dominus
 gas do straja sumo d'annu
 nome em curas demorada do
 religiosissimo deus fuis moani
 cipal Francisco de Oliveira
 Bento Dias aonde em sermo
 do deo cargo aude ante no
 meado e deinde abijzorelle
 fuis mofui entzique este au
 thro com deo de paxa retro
 do que para cantos facit
 este sermo de espanhol faguim
 da Costa Sereno que unenij

Vista

Ho q' nome m' deo m' m' m'
 de supra de la rade m' m'
 cartorio e deinde abijzorelle
 este autho com vista de
 entezada de que para
 cantos facit este sermo
 de espanhol faguim da
 Costa Sereno que unenij
 Vista

M.º Ser.º J.º J.º Municipal

As partilhas constantes do espólio a pouco
 me parece estar em feita com o qual o dote
 divorcito i poris, p. parte de m' m' m'
 constituinte nada temhoas por m' contra
 as m' m' m' V. S. por m' deliberado, o q' for

Foro de Justicia Archa de Fev.
de 1866.
Procurador J. M. da Couta Per.

Ilmo. Sr. J. M. da Couta Per.

Por parte da minha constituinte não me oponho ao lançamento
de partilha constante do uboço da partilha ajuizada por mim
parecer estar ella feita a contento dos interessados, e
porém determinará o que for de direito Archa de Fev.
Febrero de 1866.

Procurador J. M. da Couta Per.

Datta

As quattorze dias de Junho de Fe-
vreiro de mil oitocentos e sessen-
ta e seis, nesta Cidade de San-
ta Dominga de Araxá em meu
Cartorio sendo presentes
triquentes autros e mais
partes da enterada do que
para contar faço a presen-
ta de Maria do Juazeiro da
Couta Leal que se assina

De Letta.

Logo no mesmo dia me casou
supra declarada em minha
Cartoria sendo ali presentes au-
tros concluzo a escritura
de arrolamento municipal da
que para contar faço esta

Este es el original de la escritura que se hizo
de la venta de terrenos que se vendieron

El día

de la venta de terrenos que se vendieron
en el día 14 de Febrero de 1858.

~~En este caso~~

Publicado

Los señores don Juan de Dios de Luna
y don Juan de Dios de Luna y don Juan de Dios de Luna
que se vendieron los terrenos que se vendieron
en el día 14 de Febrero de 1858.
Don Juan de Dios de Luna y don Juan de Dios de Luna
que se vendieron los terrenos que se vendieron
en el día 14 de Febrero de 1858.
Don Juan de Dios de Luna y don Juan de Dios de Luna
que se vendieron los terrenos que se vendieron
en el día 14 de Febrero de 1858.
Don Juan de Dios de Luna y don Juan de Dios de Luna
que se vendieron los terrenos que se vendieron
en el día 14 de Febrero de 1858.
Don Juan de Dios de Luna y don Juan de Dios de Luna
que se vendieron los terrenos que se vendieron
en el día 14 de Febrero de 1858.

Autógrafa de la escritura

Los señores don Juan de Dios de Luna
y don Juan de Dios de Luna y don Juan de Dios de Luna
que se vendieron los terrenos que se vendieron
en el día 14 de Febrero de 1858.
Don Juan de Dios de Luna y don Juan de Dios de Luna
que se vendieron los terrenos que se vendieron
en el día 14 de Febrero de 1858.
Don Juan de Dios de Luna y don Juan de Dios de Luna
que se vendieron los terrenos que se vendieron
en el día 14 de Febrero de 1858.

admodum papirum descripta in
the firmamentum in quantitate
cento novissimiliter inventa. Paris
istum in quibusdam diebus. 809/881

Abbaso mais in quibus
Partibus in punctum a
tas de firmamentum, Partibus in
eandem in quantitate in
intra quibusdam diebus. 809/881

Abbaso mais in quibus
quantitate in punctum a
Partibus in punctum a
in centro novissimiliter inventa
intra quibusdam diebus.

Abbaso mais in quibus
intra quibusdam diebus
ab alio de lito quantitate
monte in punctum a
partibus in punctum a

Partibus in punctum a
intra quibusdam diebus
Partibus in punctum a
intra quibusdam diebus.

Abbaso mais in quibus
Partibus in punctum a
quantitate in punctum a
Partibus in punctum a
intra quibusdam diebus.

Abbaso mais in quibus
Partibus in punctum a
intra quibusdam diebus
Partibus in punctum a
intra quibusdam diebus.

Meissos do finado

3905/254 equator...
chabaras...
Partidors...
que...
depois...
Tercos...
suntos...

4304/255...
chabaras...
Partidors...
Definada...
Mandados...

4603/503...
Partidors...
Definada...
Mandados...
Partidors...
Definada...
Mandados...

União das...
1918

Partidors...
Definada...
Mandados...

809/884...
Partidors...
Definada...
Mandados...

mil e quinhentos e cada um a quantia
 Dedit mil e quinhentos e noventa e nove
 quinhentos. Maurá mais para este pagamento
 uma Capata de gado de cinquenta e cinco mil
 e noventa e nove quinhentos e noventa e nove
 mil e quinhentos e noventa e nove. Maurá
 mais para este pagamento uma Capata de gado
 de cinquenta e cinco mil e noventa e nove
 quinhentos e noventa e nove mil e quinhentos
 e noventa e nove. Maurá mais para este paga-
 mento um cento e cinquenta e cinco mil e
 quinhentos e noventa e nove. Maurá mais
 para este pagamento um cento e cinquenta e
 cinco mil e quinhentos e noventa e nove.
 Maurá mais para este pagamento um cento e
 cinquenta e cinco mil e quinhentos e noventa e
 nove. Maurá mais para este pagamento um
 cento e cinquenta e cinco mil e quinhentos e
 noventa e nove. Maurá mais para este paga-
 mento um cento e cinquenta e cinco mil e
 quinhentos e noventa e nove. Maurá mais
 para este pagamento um cento e cinquenta e
 cinco mil e quinhentos e noventa e nove.

sententia et tutam et legitimum quoniam

107/337 quod dicitur Manuscriptum quod
fuit pagamentum et ratiocinatio
etiam etiam Pondera quantitas
etiam etiam etiam etiam etiam

35/400 quod dicitur Manuscriptum
quod dicitur pagamentum et ratiocinatio
etiam etiam etiam etiam etiam
etiam etiam etiam etiam etiam

112/500 quod dicitur Manuscriptum
quod dicitur pagamentum et ratiocinatio
etiam etiam etiam etiam etiam
etiam etiam etiam etiam etiam

50/400 quod dicitur Manuscriptum
quod dicitur pagamentum et ratiocinatio
etiam etiam etiam etiam etiam
etiam etiam etiam etiam etiam

etiam etiam etiam etiam etiam
etiam etiam etiam etiam etiam
etiam etiam etiam etiam etiam
etiam etiam etiam etiam etiam

109/337 quod dicitur Manuscriptum
quod dicitur pagamentum et ratiocinatio
etiam etiam etiam etiam etiam
etiam etiam etiam etiam etiam

Beatus Gius. Mariae M. R. D. R. D.
Jan. Januarii de anno 1777

Pagamensum pro debito et
etiam etiam etiam etiam etiam
etiam etiam etiam etiam etiam
etiam etiam etiam etiam etiam

Mausu' main parante paja

mentum f... g... u...

tra dedua milis qui amargu

244000 daj Mausu' main parante paja

gamentu una d... g... u...

quantia d... g... u...

244000 quama angu daj Mausu'

main parante paja gamentu

Mausu' g... g... u...

duate milis qui amargu

244000 daj Mausu' main parante

gamentu una d... g... u...

p... g... u...

245000 ubi... angu daj

Mausu' main parante paja

mentum... d... g... u...

theu... angu... d...

mentum... g... u...

224500 main parante paja

gamentu una d... g... u...

p... g... u...

260000 daj Mausu' main parante paja

mentum... d... g... u...

tra... angu... d...

mil... d... g... u...

240000 main parante paja

gamentu una d... g... u...

tra... angu... d...

mentum... d... g... u...

240000 daj Mausu' main parante

gamentu una d... g... u...

et ab alio de Casa de Villa ad
quantia de uncento un mil
dies centos setenta e quatro
daz. Moura mais para este 544,000

pagamento et ab alio de Pôrto
de Villa a quantia de setenta e
quatro mil e oitocentos e oitenta e
seis daz. Moura mais para 117,161

este pagamento et ab alio de
Serra de Culluna, e Campesina
de Serra de da Boa Vista a quan-
tia de duzentos e trinta e cinco mil
e oitenta e noventa e seis daz. Moura mais 238,169

para este pagamento et para
de Serra de Culluna e Campesina
de Serra de da Boa Vista a quan-
tia de duzentos e trinta e cinco mil
e oitenta e noventa e seis daz. Moura mais para 123,469

este pagamento et ab alio de
Mangeiras Landim a quantia
de trezentos e oitenta e seis mil
e oitocentos e oitenta e seis daz. Moura 24,400

mais para este pagamento
de Mangueiras Landim Moura
de Serra de Culluna e Campesina
de Serra de da Boa Vista a quan-
tia de duzentos e trinta e cinco mil
e oitenta e noventa e seis daz. Moura 4,500

esta quantia para pagamento
de Mangueiras Landim Moura

manera humana y justa. Por
tanto me comprometo a pagar dentro de
treinta dias la totalidad de la cantidad
que me es debida por el presente y en el
caso de no haberla pagada en el
termino de treinta dias, quedo obligado
a pagarla en el termino de sesenta dias
y en el caso de no haberla pagada en
este termino, quedo obligado a pagarla
en el termino de noventa dias.
En fe de lo cual, firmo en la ciudad de
Buenos Aires, a los diez dias del mes de
enero de mil novecientos y cinco.

Pago de la cantidad de \$ 100.000
que me es debida por el presente y en el
caso de no haberla pagada en el
termino de treinta dias, quedo obligado
a pagarla en el termino de sesenta dias
y en el caso de no haberla pagada en
este termino, quedo obligado a pagarla
en el termino de noventa dias.
En fe de lo cual, firmo en la ciudad de
Buenos Aires, a los diez dias del mes de
enero de mil novecientos y cinco.

Duan uterque de Curu Villu qu
 so quanta deute mitius que
 amargen saj. Mauri man 24,500
 amurina heridura para adu
 pagamento un Pas de Betus
 Daura yiba quanta didon
 mitiquentor mitius que an
 qu saj. Mauri man 24,500
 amurina heridura para adu
 pagamento Mauri Taca
 Agaritha de del Pas de Betus
 quanta de deute mitius que
 amargen saj. Mauri man 24,500
 amurina heridura para adu
 pagamento Mauri Caipilla
 de grata yiba quanta de deute
 mitiquatro centos mitius que
 amargen saj. Mauri man 54,500
 amurina heridura para adu
 pagamento Mauri Saiguara
 de de de Cabre yiba quanta de
 quanta mitius que amargen
 saj. Mauri man amurina 20,500
 heridura para adu pagamento
 un deute yaguera yiba quan
 to de grata mitius centos
 mitius que amargen saj. 44,500
 Mauri man amurina her
 idura para adu pagamento
 Mauri Amfano yiba quan
 to de deute mitius que
 amargen saj. Mauri man 54,500
 amurina heridura para adu

quarantidraganturum
Candide quatuordecim

44500 draganturum
Candide quatuordecim

quarantidraganturum
Candide quatuordecim

44400 draganturum
Candide quatuordecim

43200 draganturum
Candide quatuordecim

quarantidraganturum
Candide quatuordecim

44000 draganturum
Candide quatuordecim

quarantidraganturum
Candide quatuordecim

44000 draganturum
Candide quatuordecim

44000 draganturum
Candide quatuordecim

quarantidraganturum
Candide quatuordecim

44000 draganturum
Candide quatuordecim

quarantidraganturum
Candide quatuordecim

44000 draganturum
Candide quatuordecim

quantia datur sub sequentibus
nris que am argen daj. Mauri 34500

maia amma hordura para
aduo pagamentu una etura
pugena yeta quantia datur

cu mil nris que am argen daj. Mauri 54000
Mauri maia amma hordura

ra para aduo pagamentu
Mauri Banco yeta quantia
dum mil nris que am argen

daj. Mauri maia amma hordura 11000
hordura para aduo pagamentu

to un latu yeta quantia
datur sub sequentibus nris
que am argen daj. Mauri 34500

maia amma hordura para
aduo pagamentu fura lagna
pugena yeta quantia datur

sub sequentibus nris que am
gen daj. Mauri maia amma 24500
maia hordura para aduo pa

gamentu un latu de canatros
yeta quantia datur aduo mil
nris que am argen daj. Mauri 18500

un latu amma hordura
para aduo pagamentu un
latu de yeta quantia de

un latu sub sequentibus nris que
am argen daj. Mauri maia 14500
amma hordura para aduo
pagamentu un latu de yeta
quantia datur aduo mil
nris que am argen daj. Mauri 24500

Maurice mais annua hereditaria
para adu pagamento unu
grada puto quanta dunt mil
11200 duntur. sur que amangur saj.

Maurice mais annua hereditaria
para adu pagamento unu
Cajio duntur. pagada puto
quanta duntur. mil quentur.

24500 sur que amangur saj. Maurice
mais annua hereditaria
para adu pagamento unu
prato traufa puto quanta
duntur. mil quentur.

11500 sur que amangur saj. Maurice
mais annua hereditaria para
adu pagamento unu duntur
puto quanta duntur. mil
duntur. sur que amangur

11600 saj. Maurice mais annua
hereditaria para adu pagamentu
to duntur. prato arua puto quanta
duntur. mil quentur.

31500 sur que amangur saj. Maurice
mais annua hereditaria
para adu pagamento unu
duntur. puto quanta duntur.
duntur. sur que amangur

1500 sur saj. Maurice mais annua
hereditaria para adu pagamentu
un. Prato duntur. puto quanta
duntur. mil quentur.

11280 sur saj. Maurice mais annua

assumenda per annos
quatuordecim et deinde
deinde octo annis
sic etiam deinde
quatuordecim annis
quatuordecim annis

quatuordecim annis
quatuordecim annis
quatuordecim annis
quatuordecim annis

quatuordecim annis
quatuordecim annis
quatuordecim annis
quatuordecim annis

quatuordecim annis
quatuordecim annis
quatuordecim annis
quatuordecim annis

quatuordecim annis
quatuordecim annis
quatuordecim annis
quatuordecim annis

quatuordecim annis
quatuordecim annis
quatuordecim annis
quatuordecim annis

quatuordecim annis
quatuordecim annis
quatuordecim annis
quatuordecim annis

Matamoros de Casan de Villa Igua
tra de centos e cincuenta e quatro
mitades e otros e otros e otros e otros

154822 que amargen day. Mauricio
maior annua hereditaria para o
pagamento do Matamoros de Casan
de Villa Igua e outros e outros e outros e outros

24222 amargen day. Mauricio
annua hereditaria para o
pagamento do Matamoros de Casan
de Villa Igua e outros e outros e outros e outros

74454 que day. Mauricio maior annua
hereditaria para o pagamento
do Matamoros de Casan de Villa Igua
e outros e outros e outros e outros

374611 que day. Mauricio maior annua
hereditaria para o pagamento
do Matamoros de Casan de Villa Igua
e outros e outros e outros e outros

74800 centos e outros e outros e outros
Mauricio maior annua hereditaria
para o pagamento do Matamoros de Casan
de Villa Igua e outros e outros e outros e outros

14400 que amargen day. Mauricio
maior annua hereditaria para o
pagamento do Matamoros de Casan
de Villa Igua e outros e outros e outros e outros

44000 ringgu amargu day. Mauni
mais amassa bundina yari
ades pagamentu Mauni yari
yela quantia duma miligun

24500 subinta ringgu amargu day
Mauni mais amassa bundina
pasa ades pagamentu Duma
duta. Duta yela quantia duma
milidusenta ringgu amassa

34200 gem day. Mauni mais amassa
pasa ades pagamentu
tu una baipa fanggu yari
yela quantia duma miligun

44500 turis ringgu amargu day. Mauni
mais amassa bundina
pasa ades pagamentu un
Caano fanggu yela quantia
Duta yela quantia duma

54000 qui amargu day. Mauni
mais amassa bundina yari
ades pagamentu un fanggu
duma yari yela quantia duma

64000 mit ringgu amargu day.
Mauni mais amassa bundina
pasa ades pagamentu ob
erai fanggu yela quantia
di gumbutu. Duta yari qui

74000 amargu day. Mauni mais
amassa bundina yari duma
pagamentu ob erai fanggu
yela quantia duma yari
contamitobis qui amargu

84000 day. Mauni mais amassa bundina

Amissima herdeira para adeo qua
 pagamento e tabalar do Lavaca tua
 Creola aquantia de cento e um
 mil e duzentos e setenta e seis
 que amargem da. Maurá mais 611298
 amissima herdeira para adeo qua
 pagamento e tabalar do Massar
 aquantia de trezentos e
 treenta e quatro mil e quinhentos
 e setenta e seis que amargem
 da. Maurá mais amissima 311334
 herdeira para adeo paga
 mento e tabalar do furo de traque
 tua de cinco e setenta e seis
 que amargem da. Maurá mais amissima 51100
 ma herdeira para adeo paga
 mento e tabalar das Casas da
 Villa aquantia de cento e tres
 mil e duzentos e quarenta e seis
 que amargem da. Maurá 103114
 mais amissima herdeira para
 adeo pagamento e tabalar do
 Porto da Vila aquantia de um
 mil e quatro e setenta e seis
 que amargem da. Maurá 111481
 mais amissima herdeira para
 adeo pagamento e tabalar das
 terras de cultura e campos na
 fazenda da Boa Vista aquan
 tia de quatro e setenta e seis
 mil e trezentos e treenta e seis
 que amargem da. Maurá de 1611338
 mais amissima herdeira para
 adeo pagamento e tabalar do

4000000 Dólar de Beneficencia de
messa Fazenda aquantia de
duzentos e quarenta e seis mil
e cento e setenta e cinco mil

24/01/982

amargem da. Mauriá mais
anossa herdeira para o seu
pagamento e favor de Manoel
dos Lardes aquantia de cinco
mil e duzentos e seis mil e quatro

5/200

da. Mauriá mais anossa
herdeira para o seu pagamen
to e que deu a Manoel aquan
tia de cinco mil e quatro
centos e setenta e seis mil e quatro

31/01/95

gem da. Das por extirpação
do pagamento feito abor di
nao Manoel e herdeira e Manoel
de Jesus que requerem por fa
vor o cumprimento de seu contrato de
mira e de herdeira de Manoel
quanta de duas e cento e setenta
e cinco mil e quatrocentos e setenta

Just.

2:603/503

mil e quatrocentos e setenta e cinco
gem amargem da. Quanto for
na anossa herdeira e de Jesus
e Manoel este pagamento
por conclusão na forma de
terminada pelo juiz, que ali
assim como Manoel e Manoel
e Manoel e Joaquim de Brito e
credo de herdeira

Bruto de Brito Manoel
Jan. Janeiro de 1898

Carta

Aos quinze dias do mes de Fevereiro
 do presente anno cento e cinquenta
 e seis nesta cidade de San Domingos
 do Araya Tenorio de meu
 Cartorio de donde se faz
 este auto conchuro de
 tipismo de un solo pais de
 repartido de que para con
 com este termo de
 Juazguem de la corte de
 que se es en
 Carta

Nº 23 e 93 - - - - - R\$ 4.500.

R\$ 4.500 de mil e quinhentos reis, sendo
 R\$ 800 do ditto fisco e R\$ 3.700 do prop
 Araya, 15 de Fevereiro de 1866.

Publico

Publico por sentença a presente
 partilha, e mundo que se en
 pra a guarda de como se ella
 com este. De que as partes ou in
 teressados pro rata. Araya, 15
 de Fevereiro de 1866.

C. D. Pinto Ochoa

Publicacao

Aos quinze dias do mes de Fevereiro
 do presente anno cento e cinquenta e seis
 nesta cidade de San Domingos
 do Araya Tenorio de meu
 me em Casas de morada de

Livro de registro de autos e sentenças do Cartorio de San Domingos do Araya Tenorio de 1866.

Demorada do Montepium Director
 Juiz Municipal Francisco de Oly
 mira Pente Dias aonde se seri
 vaõ dadeo Cargo aadiante no
 miado fui vindo de dinda aly
 por este fui me fui a treque
 estes autos com sua Sentença
 retro de que para contar
 faço este termo Lu Manuel
 Juazquin da Costa e em vaõ que
 as emuy

Certifico que em cumprimento
 da Sentença retro intermida
 suas proprias ppruas a fiao
 de Penencia Mapado, e Juazquin
 da Costa, Penencia a contendo
 da mesma Sentença de que fi
 e arão ben sentes. O referido
 hi no d. edo de si a sapã 15
 de Junho de 1866. o dia
 Manuel Juazquin da Costa

Das expensas autos a conta
 dos pra a conta final. Cas
 talio 15 de Junho de 1866.
 o dia. Costa.

Conta das contas

Do Doz Juiz Municipal		
Juram ^{tos}	14600	
Sentença do Inventario	5400	
Despesa do Partilha	8400	
Sentença da mesma	54000	534600
Cam ^o Estado e Condução	34000	

Transporte

331600

39

do Escrivas

Autuação	1300
Tirmas 14 a 200	34400
Ditos 5 a 300	14500
Ditos 2 a 500	14000
Auto + juram. ^{tes}	24000
Arrolam. ^{to}	44000
Prozas do Tutam. ^{to}	24000
Ditos da Partilha	64690
Curtidois de folhas e folhas	64600
Cam ^o Estada e Conduca ^o	104000
	254000
	<u>621490</u>

do Louadas

Poncena elbaçado

Duro e p ^o ta	1500
Escravos	84000
Elbouis	44000
Partes dos c ^o ti ^o s	24000
Cam ^o Estada e Conduca ^o	254000
	<u>391500</u>

Formura das Santos

361500

Sello publico pago

41900

Conta de Distribuica^o

Armas a 15 de Fev^o de 1866

31300
203290

Almoxarife

Adinda de etars que toca a cada um das entregadas a pagar a amidade dos curtos q^o e aq^o de

101645

Almoxarife

Adinda de etars que se aluida com mar conta os Partidores os q^o ambos ganhas

32400

Toca amidade p^o erda com q^o das aq^o de

235220

Sista. enei. 18 de Fev^o de 1866.

114645.

Almoxarife

Juntada

Austrero dia, Sumo de los Baras
 Demit auto autos de autor auto
 auto auto de San Domin
 go de Araya en un carta
 no de auto auto, junta
 auto auto de auto que auto
 auto de auto de auto auto
 auto auto. En auto
 auto de auto de auto que
 auto auto

Alm. dos Juiz. Municipal

N.º 17

N.º 10

C. g. com reis. Teoria, 11

Id. Marco de 1868.

Telido

Tenhuo

D.ª D. Maria Thomaria Canino, qu
 no inventario, que se procecho p. uti juizo
 nas bens q. se caros p. fallimento de seu
 marido Joao Pereira de Corgueira, p.
 o cartao das partilhas, foras de parados
 os bens constantes do cartao junto, na
 se para pagamento de de tres eredores,
 como tambem para pagamento das custas
 judiciais feitas com o inventario e par
 tilha; e como o suppe ja tinha pago a
 todas os eredores de seu casal, e assim
 igualmente a importancia das custas que
 foras contadas; sem requir a ell. ju.
 remir a aquelles bens, e lhe se cam p. uti
 ends, visto ja haver pago a importancia
 das mesmas; para poder obter o q.
 pretende requir a ell. mandar servir a
 unico hu. d.icio de seu finado marido
 sobre a p. uti de da suppe, e nas ha
 vendo o p. uti de da m.ª, serva
 as referidas bens adjudicadas a suppe
 lavando se no respectivo inventario o con
 putante termo de adjudicacao, para
 servir de titulo a suppe, dando o final
 p. uti de da m.ª q. se em o caso
 vigor, tudo no forma da lei, e tanto

Nos autos se tinha } P. att. assim superior
abran' 11 de out' } E. de S. J.
de 1868. M^o Castro } J.

Arrogo de D. Maria Thomaria Carr^o
João M^o Pereira

Resposta as interessadas.

Arrogo 11 de out' de 1868.
M^o Castro

Ilmo. Sr. Juiz Municipal
Das meo aprelho por parte de unhas constituintes
ou como Procurador de D. Pereira e Antonia de Jesus
concedido mais h. d. João o gen. de Justica abran'
11 de Janeiro de 1868.

Procurador João de Paucina ~~electo~~

Em face do que
respondeu a interessada,
e desistindo esta, por
termo nos autos, do deixo
que tem sobre tais bens,
se faça a adjudicacão com
a formalidade da Ley, jim-
tando-se esta aos autos respu-
etivos. Cid' do abran' 13 de
Abril de 1868.
M^o Castro

Atto de 24 de Maio Municipal

D. Maria Theresia Casanova viúva
 inventante dos bens que ficaram p[ro]falli-
 cimento de seu marido Joao P[ro] de Lima
 que abem de seu direito p[ro]prio que nos
 p[ro]prietario escreva no modo os autos de inven-
 tario de dita sua marido th[er] de q[ue] certidão
 o th[er] de pagamento fute as devidas e
 cutas, ig[ua]l as fute q[ue] para ipso f[er]o se
 fere des na partilha, q[ue] ipso

Base de 14 de Maio P[ro]v. de 1868
 M[un]do de 1868. manda p[ro]parar os
 M[un]do de 1868. todos requirido em
 modo q[ue] f[er]o f[er]o

E. R. M.

Manuel Joaquim de Albuquerque
 Juiz de Direito publico e
 Juiz de Direito de 1.ª Instancia
 Juiz de Direito de 2.ª Instancia
 Juiz de Direito de 3.ª Instancia
 Juiz de Direito de 4.ª Instancia
 Juiz de Direito de 5.ª Instancia
 Juiz de Direito de 6.ª Instancia
 Juiz de Direito de 7.ª Instancia
 Juiz de Direito de 8.ª Instancia
 Juiz de Direito de 9.ª Instancia
 Juiz de Direito de 10.ª Instancia

Leontion quoniam cum
to argutione deo unquam
istat mundum auctur de
foras ut in partibus a que
dignas ad unum per falsum
to de quod per unum de
quoniam auctur falsum unum
to unum de quod unum
unum de quod unum
unum de quod unum
D. D. Significatio. Per unum de
to unum de unum de
de unum de unum de
ad unum de unum de
quoniam auctur auctur
unum de unum de unum de

8099334 Unum de unum de unum de
Unum de unum de unum de
to de de de de de de
unum de unum de unum de
unum de unum de unum de
unum de unum de unum de
8099334 Unum de unum de unum de
unum de unum de unum de
unum de unum de unum de
unum de unum de unum de
unum de unum de unum de

8099334 Unum de unum de unum de
unum de unum de unum de
unum de unum de unum de
unum de unum de unum de
unum de unum de unum de
8099334 Unum de unum de unum de
unum de unum de unum de
unum de unum de unum de
unum de unum de unum de
unum de unum de unum de

Debuo yuba quantia sedis
sub nio qui amangor day 8 1/2 ovo

Mauri maii yuba yuba
gassentum Canal de Bica

yuba quantia detriente mil
nui qui amangor day No 30 ovo

nua maii yuba yuba
murot Mauri P. D. de Ma

yuba quantia detriente mil
nui qui amangor day 8 1/2 ovo

Mauri maii yuba yuba
yagassente yuba yuba

de Bica Canal de Bica
yuba quantia detriente mil

nui qui amangor day No 26 ovo
nua maii yuba yuba

yuba yuba yuba yuba
yuba yuba yuba yuba

amangor day Mauri maii 12 ovo
nui qui amangor yuba yuba

de Bica Canal de Bica
Africa yuba yuba yuba

detriente mil detriente mil
nui qui amangor Mauri maii 10 1/2 ovo

yuba yuba yuba yuba
de Bica Canal de Bica

yuba yuba yuba yuba
amangor day Mauri maii 3 ovo

yuba yuba yuba yuba
de Bica Canal de Bica

yuba yuba yuba yuba

quem pueri fuisse signavit
 et hunc deinde in dicitur
 fuisse Penicillio delinquens
 et hunc puerum inter sanctos
 et hunc Penicillio euntis partem
 aliam puerum amantem
 in hunc fuisse dicitur fuisse
 tunc dicitur et tunc dicitur
 et hunc dicitur dicitur et
 eum ad hunc dicitur dicitur
 tunc hunc dicitur dicitur
 quem ad hunc dicitur dicitur
 et hunc dicitur dicitur
 quem dicitur dicitur dicitur
 quem dicitur dicitur dicitur

Pa. Jod. de Penicillio C. Chachadoff
 Ant. de Penicillio C. Chachadoff
 Ant. de Penicillio C. Chachadoff

Justada

Aho trer dia, dumar de l'barca
 Demit asta cento e cento e mi
 to meta l'cidade de l'braga
 em sua carta e em d'braga
 Que alij fado justada ante as
 l'ra d'apellidao, que adiante
 deu d'braga para a carta
 fado de l'braga de l'braga
 fado de l'braga de l'braga
 que acesse

Letter from Juiz do Brazil

Rec. 100
F. 100
Com. mis. Trova,
12 de Março de 1868.
Folha Timbre

Qui faz da Carta do Tutamentario
degnado Joao P^o de Gurg. que haunde
cumprido a tutamentario do m. termo de m.
cessario proceder a sob partilha nos rema
mentos da Terceira metade impader do
supp. p^o das interpassadas dam termo q
do Antonio P^o de Gurg. Antonio
P^o da Carta q^o cohebe ordua mother,
Joachim Alves P^o, t^o cohebe or
sua mother, e adupp t^o cohebe
a sua mother; q^o tanto requer a l^o man
dar intimar aos ordinar affirma requirido
p^o em dia choro q^o for q^o m^o cada
verer a partilha sob partilha, sob pena
de revellio; q^o effo

Difido, - maris q^o al^o de degn q^o affir
dia 12 as 9 oas diffirio e
ca manha de p^o
m^o choro 12 de E. R. M.
Mar 1868
M. R. Castro

João de Gurg. Carta P^o

Datto

200 *Marguatare Diano Jusund Datto*
or Demulvito, cento e duecento
intra cento ludo d' D' D' D' D'
una cantoniera de abij gela
parte de un m' foras de tregue
inter auto con sup boved de Pa
titua agencia. Dague para con
ten faciente tenan de unan
foaquim Dabuta: D' D' D' D'
unemuy

Datto

200 *El que unan m' de unan*
en unan de unan m' de unan
cantoniera de abij fadas
trada, con churo, de unan
unan fira con unan de unan
para unan fira de unan
D' D' D' D' D' D' D'
D' D' D' D' D' D' D'
unemuy

Datto

Vista dos interesses de D' de D' de
nº 14 de D' de 1868.

Mol. Castro

Publicação

300 *Marguatare Diano Jusund Datto*
Marguatare Diano Jusund Datto
de unan m' de unan m' de unan
D' D' D' D' D' D' D'
unemuy

esta autor como seu Diuysor
trao Duque para comitar laon
apresente de elle anu el foguim
da carta de enuas que an
enuey

Datta

Elgo me mis pro die mus
canno retro de la gade em
meo cartorio idendo a hij
fucadute quntas com uista
nos interessados Duque por
canstas laon apresente de
el ano el foguim da carta
de enuas que an enuey

Datta

Mm^o Sr^e Juiz Municipal

As partilhas constante do ex bo
a penso nos parso este feita com
e qual da de de direito e poriso
a contento dos entrecados a base
a signados. No obstante porim
da mandara e que for de direito

Araya 16 de Março de 1868
Antonio Bibiuro da Costa
João da Costa Per.
Joaquim Alvares Ferreira
Antonio Pereira de Souza

Datta

eluo de anu dia de anu de anu
de anu de anu de anu de anu
meo la de de de anu de anu

emissum Cartorio id est D. abij
uniforme utriusque inter autem
cum asumpta, utroque
para eamdem hanc representat.
In assensu per quosdam de Carto
hanc quae videntur

De l. 1.º

100 Illegitimus in die in unam
in inter de l. 1.º de unam
Cartorio utroque abij f. 1.º
inter autem conatus, utroque
utroque f. 1.º Municipal
D. quae para eamdem f. 1.º
utroque. Si illa vel
per quosdam de Carto
quae assensu.

De l. 2.º

Sacerd. a paritia conformi se aha
extorade, visto utroque a contento
dos intercedo, conformi a diritto.
Cid. do Atoxi 16 de M.º de 1868.
Abol. Carto

Publicação

200 abij de l. 1.º de unam de l. 1.º
conatus utroque utroque
to utroque l. 1.º de unam de l. 1.º
par eamdem hanc representat.
In assensu per quosdam de Carto
hanc quae videntur
emissum Cartorio id est D. abij
uniforme utriusque inter autem
cum asumpta, utroque
para eamdem hanc representat.
In assensu per quosdam de Carto
hanc quae videntur

Inquis dicitur in iudicio, eade
gradatim quibus dicitur fuis ipse
tidar, eamque fuis ad hunc
confusum ad hunc
quoque quibus dicitur fuis
mandatum ad hunc fuis fuis
intuendo, iustitiam
sub Partem, qui est eam
ad Partem, a sequenti
mafurano sequenti.

Beharad dicitur Partem
in sequenti, in sequenti
in sequenti, in sequenti
in sequenti, in sequenti
in sequenti, in sequenti
in sequenti, in sequenti
in sequenti, in sequenti

Secundum hoc in sequenti, in sequenti
s. 301, 451 in sequenti, in sequenti

Beharad dicitur fuis
Partem, in sequenti
in sequenti, in sequenti
in sequenti, in sequenti
in sequenti, in sequenti
in sequenti, in sequenti

Beharad dicitur fuis
Partem, in sequenti
in sequenti, in sequenti
in sequenti, in sequenti
in sequenti, in sequenti
in sequenti, in sequenti

Beharad dicitur fuis
Partem, in sequenti
in sequenti, in sequenti
in sequenti, in sequenti
in sequenti, in sequenti
in sequenti, in sequenti

Beharad dicitur fuis
Partem, in sequenti
in sequenti, in sequenti
in sequenti, in sequenti
in sequenti, in sequenti
in sequenti, in sequenti

Beharad dicitur fuis
Partem, in sequenti
in sequenti, in sequenti
in sequenti, in sequenti
in sequenti, in sequenti
in sequenti, in sequenti

para seu pagamento conforme a fatura
número 4732 de 15 de Janeiro de 1901
pagamento no valor de 1000
Francos sendo a quantia de 500
rester movida para o mês de
antes desta data e os 500 que
foram pagos em 15 de Janeiro de 1901
pagamento feito ao Sr. João
Miguel da Costa Junior e sua
total quantia de 1000 francos
em 15 de Janeiro de 1901
antes desta data e os 500 que
foram pagos em 15 de Janeiro de 1901

294732

para seu pagamento conforme a fatura
número 4732 de 15 de Janeiro de 1901
pagamento no valor de 1000
Francos sendo a quantia de 500
rester movida para o mês de
antes desta data e os 500 que
foram pagos em 15 de Janeiro de 1901
pagamento feito ao Sr. João
Miguel da Costa Junior e sua
total quantia de 1000 francos
em 15 de Janeiro de 1901
antes desta data e os 500 que
foram pagos em 15 de Janeiro de 1901

294732

15 de Janeiro de 1901
João Miguel da Costa Junior
para seu pagamento conforme a fatura
número 4732 de 15 de Janeiro de 1901
pagamento no valor de 1000
Francos sendo a quantia de 500
rester movida para o mês de
antes desta data e os 500 que
foram pagos em 15 de Janeiro de 1901

mul tte lentes int us qui amargen
sai 44907

Moanna ut lenda para seu paga
mento no vello de hum tace menor
a quantia de quantos mul tte lentes
int us qui amargen sai Dão por 44907

int emato ut pagamento fute aut
lendas tte lentes Finera tte lentes
total quantia de quantos mul tte lentes
int us qui amargen sai Euta 44907

fome, tte lentes, tte lentes de hum
partidos ut pagamento por
fundo vacado, por sachar fute
com dinto de qual dade de hum para
lendas tte lentes de hum tte lentes
apresente em locamento ungu sea
signa com o partido de E. tte lentes
fingim tte lentes de hum tte lentes
tte lentes tte lentes

Jou' Janeiro de 1807
João Dam. Mayo

Pagamento fute a Honroso pagam P. tte lentes
de lenda tte lentes de hum tte lentes
por fute lentes de hum tte lentes
tte lentes de hum tte lentes total
quantia de hum tte lentes
que hentes tte lentes tte lentes
qui amargen sai 2504578

Moanna ut Honroso para seu
pagamento tte lentes tte lentes
tte lentes de hum tte lentes tte lentes
qui amargen sai Moanna tte lentes 14600
em hum Honroso para seu

- 24000 seu pagamento hum foyso naquanta de
 seis mil e sescentos e quarenta e seis
 mais onfuo Werdere para seu paga-
 mento hum conto de tres e quatro
 de seis mil e quatrocentos e sescentos e
 24500 margin seu Warrna mais onfuo
 Werdere para seu pagamento no
 Vallor do Eicavo e Wathens e Spi-
 cano aquanta de Cinco mil e sescentos e
 57628 vinte e seis mil e sescentos e quarenta e
 Warrna mais onfuo Werdere para
 seu pagamento e Wathens do Eicavo
 Ligeiro Lolllo aquanta de cinco e
 de seis mil e quatrocentos e sescentos e
 1164317 margin seu Warrna mais onfuo
 Werdere para seu pagamento no
 Vallor do Eicavo e Wathens e
 aquanta de seis mil e sescentos e se-
 446667 tenta e sescentos e quarenta e seis
 Warrna mais onfuo Werdere
 para seu pagamento no Vallor
 do hum foymento aquanta de seis
 mil e quatrocentos e sescentos e
 14250 margin seu Warrna mais onfuo
 Werdere para seu pagamento no
 Vallor das Lozas da Ciudad aqu-
 anta de de de mil e nove e
 124902 e seis mil e sescentos e quarenta e
 Warrna mais onfuo Werdere
 para seu pagamento no Vallor
 das Terras de Sasmada da Boa
 Vista aquanta de Cinco e
 mil e quatrocentos e

equantia eius sus qui amargu sai 594543
 Moana mais omfus Moana para
 seu pagamento no valor do d'ito e em
 futuras nam sua fazenda aquantia
 detenta isto mil setecentos e lanco
 reis qui amargu sai Moana mais 384705
 omfus Moana para seu pagamento
 no valor da Mangara nos Gondus
 aquantia de seis contos e fincontas
 reis qui amargu sai Moana mais 1650
 omfus Moana para seu pagamento
 no valor de Gabriel e Leonarda
 delecta aquantia de luan mil e quin
 e hentes sus qui amargu sai Moana 14500
 mais omfus Moana para seu paga
 mento no valor de Chu. Mariaz
 aquantia de quatro contos e cinco reis
 qui amargu sai Do por intermedo de 4417
 pagamento feito ante Moana Joaquin
 de leonta Tomia de lina total quan
 tia qui cheputua por fabricante
 de lina Joas Tomia de lina
 de aquantia de quatro e lanco contos
 e hentes e setenta e sete sus qui a
 mar qui sai Euta fang, ma 2501578
 nua Moana eis qui ipar
 trons isto pagamento por fuso
 e acabado, por sachar feito
 em d'ito de qual d'ado de
 para Cousta mandou d'ito
 quis laron a presentem em
 luanente ingu sangue
 com exparte de

apartado de sus libros en virtud de su Real Cedula
de 17 de Mayo de 1763 en virtud de la
Real Cedula de 17 de Mayo de 1763
Moran Castro

Jose Juan de Moron
Francisco de Moron

1762 Pagamento feito ao Viceroy e Antecomo
Pernão Delreyra de quem se pertence
por falha de seus filhos Joao Pedro
Delreyra de dote total quanto
deveriamos em contos mil e quatrocentos
e setenta e seis reis que em argem
seu 250578

17800 Moana uti Viceroy para seu pagamento
em almogazam no quanto de dote de dote
Certo seu que amargou seu Moana
mas omissos Viceroy para seu pa-
gamento de almogazam no quanto de

Espeo certo mil e seis que amargou seu Moana
mas omissos Viceroy para
seu pagamento no valor do
Escravo e Moatens e frouco aqu
entre o lmeo mil e seis certos cento

57627 Certo seis que amargou seu Moana
mas omissos Viceroy para seu
pagamento no valor do Escravo
Gorgens aquanta de certo de dote
de mil e trezentos e setenta e seis

1164317 que amargou seu Moana mas
omissos Viceroy para seu pa-
gamento no valor do Escravo
Boulla aquanta de dote mil
e seis certos e setenta e seis reis

77667 que amargou seu Moana

M. Maria mais enfino M. Vitorino
 para seu pagamento no Vallor do
 Ymunte aquanta de honra mil e duas
 e cento e seis que amargem sai M. 14250

mais enfino M. Vitorino para
 seu pagamento no Vallor das terras
 de Espirito aquanta de honra mil
 nove e cento e seis que amargem
 sai M. Maria mais enfino M. Vitorino 124902

para seu pagamento no Vallor
 das terras de Fazenda de Boa Vista
 aquanta de honra e noventa e seis
 e quinhentos e quarenta e seis que
 amargem sai M. Maria mais
 enfino M. Vitorino para seu
 pagamento no Vallor do sitio +
 de honra futuros de honra e fazenda
 aquanta de honra e quarenta e
 seis e nove e cento e trinta e seis
 que amargem sai M. Maria mais 594542

enfino M. Vitorino para seu
 pagamento no Vallor do sitio +
 de honra futuros de honra e fazenda
 aquanta de honra e quarenta e
 seis e nove e cento e trinta e seis
 que amargem sai M. Maria mais 344909

mais enfino M. Vitorino para
 seu pagamento no Vallor da
 fazenda das Gerdias aquanta
 de honra e cento e quarenta e seis
 e quinhentos e quarenta e seis que
 amargem sai M. Maria mais 1650

enfino M. Vitorino para seu
 pagamento no que due Gabriel
 e Maria de Matta aquanta
 de honra mil e quinhentos e seis que
 amargem sai M. Maria mais 14500

enfino M. Vitorino para seu
 pagamento no Vallor de
 honra e honra aquanta de



4414

Actum die 14 de agosto Santos Perceiros
qui ad marginem sui Patris per unum
actu per amato fuit ante illud
et inter omnia de legumina que in pube
per fallaciam de sumptibus opus
fuit omnia de longuere de hactenus
quanta de duntaxat unum ante unum
quibus et inter actu sui qui

2504548

marginem sui. Et nota quia una
nuba. Memoriam illis per unum
videns uti per amato per funde
eue habet per unum fuit con
dote de legumina de qui para
leantat mandatum dote per
lassa operantur unum ante
unum de magna con apertis
de magna per unum de dote
per unum qui ad unum
Moran. Liatio

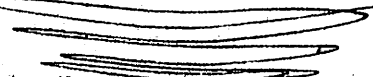
Pagan Modera
Claudia

José Francisco de Barros
Pedro Manoel de Barros

Per amato fuit a Modera Paga
de de per unum per fallaciam
de de per unum. Nota de legumina
de de de quanta de de unum
inter unum. Quibus et inter actu
sui. Qui amari sui. 2504548
Moran. Liatio. Per unum para unum
per amato no habet de unum
de de de quanta de unum per unum
de unum unum unum unum unum

234293

sui. Memoriam unum supra unum
para unum per unum unum unum unum



Espingarda naquante de quatorze mil
 reis que amargem sa' Moana mais o 14/1000
 milreia de quatorze para seu pagamento
 no valor de duas e oitenta e cinco
 reais aquante de cinco mil e oitenta e
 vinte e seis que amargem sa' Moana 57628

mais o mil e oitenta e seis para seu paga-
 mento no valor de duas e oitenta e cinco
 cruzeiros aquante de cento e oitenta e
 seis mil e oitenta e seis que amargem
 sa' Moana mais o mil e oitenta e seis 116/314
 para seu pagamento no valor
 de duas e oitenta e seis cruzeiros aquante
 de cento e oitenta e seis mil e oitenta e

seis que amargem sa' Moana mais
 o mil e oitenta e seis para seu paga-
 mento no valor de duas e oitenta e seis
 mil e oitenta e seis que amargem sa' Moana
 mais o mil e oitenta e seis 14250

mil e oitenta e seis para seu paga-
 mento no valor de duas e oitenta e seis
 mil e oitenta e seis que amargem sa' Moana
 mais o mil e oitenta e seis 12/902
 mil e oitenta e seis para seu
 pagamento no valor de duas e oitenta e
 seis mil e oitenta e seis que amargem sa' Moana
 mais o mil e oitenta e seis 59/542

mais o mil e oitenta e seis para seu paga-
 mento no valor de duas e oitenta e seis
 mil e oitenta e seis que amargem sa' Moana
 mais o mil e oitenta e seis

pagamento et avallar do Titulo Pa
messa para da Boa Vista aqua
de D. Pedro, mil quatrocentos e

4413 mil e quinhenta e seis Maravilhas
mas em f.ª de Medina para
deu pagamento navallas Pa
messa de D. Pedro aqua
de D. Pedro, mil e quatrocentos e

4650 e quinhenta e seis Maravilhas em
f.ª de Medina para de pagamento
naquela f.ª de Medina e Medina
de Medina aqua de D. Pedro, mil e

4417 quatrocentos e quinhenta e seis
Maravilhas mas em f.ª de Medina
para de pagamento naquelle
de Medina, mil e quatrocentos e
quatrocentos e quinhenta e seis

4417 e quinhenta e seis D. Pedro, mil e
quatrocentos e quinhenta e seis
de Medina e Medina para de
de Medina e Medina para de
de Medina e Medina para de
de Medina e Medina para de
de Medina e Medina para de
de Medina e Medina para de

250/578 mil e quinhenta e seis D. Pedro
para de Medina e Medina para de
de Medina e Medina para de
de Medina e Medina para de
de Medina e Medina para de
de Medina e Medina para de
de Medina e Medina para de



causar m. d. m. o. c. d. n. q. u. i. l. a. c. a. r. a.
 e. p. u. r. e. n. t. e. u. l. l. a. m. a. n. t. e. u. n. q. u. e. s. e. a. n.
 q. u. e. l. a. m. a. n. t. e. p. a. r. t. e. d. e. l. a. d. e. m. a. n. t. e.
 q. u. a. n. t. o. d. e. l. a. m. a. n. t. e. d. e. l. a. d. e. m. a. n. t. e.
 M. o. r. a. s. d. e. l. a. c. a. s. t. r. o.

J. u. l. i. J. a. n. u. a. r. i. o. d. e. M. o. r. a. s.
 F. r. a. n. c. i. s. D. a. m. a. s. M. a. r. q. u. e. s. a. s. P. a. g. a. n. t. e.

P. a. g. a. m. e. n. t. o. f. e. i. t. o. a. M. o. r. a. s. d. e. l. a. d. e. m. a. n. t. e. d. e. l. a. d. e. m. a. n. t. e.
 f. i. c. i. l. e. n. d. a. r. a. c. o. n. M. a. r. q. u. e. s. a. s. e. t. h. e. r. s.
 S. u. e. r. a. d. e. q. u. e. s. e. l. i. b. e. r. t. a. d. e. p. a. r.
 f. a. l. l. e. m. e. n. t. o. d. e. l. a. d. e. m. a. n. t. e. d. e. l. a. d. e. m. a. n. t. e.
 P. o. r. a. d. e. l. a. d. e. m. a. n. t. e. d. e. l. a. d. e. m. a. n. t. e.
 q. u. a. n. t. a. d. e. l. a. d. e. m. a. n. t. e. d. e. l. a. d. e. m. a. n. t. e.
 m. u. l. q. u. a. n. t. a. d. e. l. a. d. e. m. a. n. t. e. d. e. l. a. d. e. m. a. n. t. e.
 q. u. e. a. m. a. r. q. u. e. s. a. s. 2504578

M. o. r. a. s. d. e. l. a. d. e. m. a. n. t. e. d. e. l. a. d. e. m. a. n. t. e. p. a. r. a. s. e. n.
 p. a. g. a. m. e. n. t. o. d. e. l. a. d. e. m. a. n. t. e. d. e. l. a. d. e. m. a. n. t. e.
 d. e. l. a. d. e. m. a. n. t. e. d. e. l. a. d. e. m. a. n. t. e. d. e. l. a. d. e. m. a. n. t. e.
 m. a. r. q. u. e. s. a. s. M. o. r. a. s. d. e. l. a. d. e. m. a. n. t. e. d. e. l. a. d. e. m. a. n. t. e. 1450
 m. o. r. a. s. d. e. l. a. d. e. m. a. n. t. e. d. e. l. a. d. e. m. a. n. t. e. p. a. r. a. s. e. n.
 m. o. r. a. s. d. e. l. a. d. e. m. a. n. t. e. d. e. l. a. d. e. m. a. n. t. e. d. e. l. a. d. e. m. a. n. t. e.
 d. e. l. a. d. e. m. a. n. t. e. d. e. l. a. d. e. m. a. n. t. e. d. e. l. a. d. e. m. a. n. t. e.
 d. e. l. a. d. e. m. a. n. t. e. d. e. l. a. d. e. m. a. n. t. e. d. e. l. a. d. e. m. a. n. t. e.
 q. u. e. s. a. s. M. o. r. a. s. d. e. l. a. d. e. m. a. n. t. e. d. e. l. a. d. e. m. a. n. t. e. 57628

M. o. r. a. s. d. e. l. a. d. e. m. a. n. t. e. d. e. l. a. d. e. m. a. n. t. e. p. a. r. a. s. e. n.
 m. o. r. a. s. d. e. l. a. d. e. m. a. n. t. e. d. e. l. a. d. e. m. a. n. t. e. d. e. l. a. d. e. m. a. n. t. e.
 l. a. d. e. m. a. n. t. e. d. e. l. a. d. e. m. a. n. t. e. d. e. l. a. d. e. m. a. n. t. e.
 d. e. l. a. d. e. m. a. n. t. e. d. e. l. a. d. e. m. a. n. t. e. d. e. l. a. d. e. m. a. n. t. e.
 d. e. l. a. d. e. m. a. n. t. e. d. e. l. a. d. e. m. a. n. t. e. d. e. l. a. d. e. m. a. n. t. e.
 d. e. l. a. d. e. m. a. n. t. e. d. e. l. a. d. e. m. a. n. t. e. d. e. l. a. d. e. m. a. n. t. e.
 d. e. l. a. d. e. m. a. n. t. e. d. e. l. a. d. e. m. a. n. t. e. d. e. l. a. d. e. m. a. n. t. e.
 d. e. l. a. d. e. m. a. n. t. e. d. e. l. a. d. e. m. a. n. t. e. d. e. l. a. d. e. m. a. n. t. e. 1107317

M. o. r. a. s. d. e. l. a. d. e. m. a. n. t. e. d. e. l. a. d. e. m. a. n. t. e. p. a. r. a. s. e. n.
 m. o. r. a. s. d. e. l. a. d. e. m. a. n. t. e. d. e. l. a. d. e. m. a. n. t. e. d. e. l. a. d. e. m. a. n. t. e.
 l. a. d. e. m. a. n. t. e. d. e. l. a. d. e. m. a. n. t. e. d. e. l. a. d. e. m. a. n. t. e.
 d. e. l. a. d. e. m. a. n. t. e. d. e. l. a. d. e. m. a. n. t. e. d. e. l. a. d. e. m. a. n. t. e.
 d. e. l. a. d. e. m. a. n. t. e. d. e. l. a. d. e. m. a. n. t. e. d. e. l. a. d. e. m. a. n. t. e.
 d. e. l. a. d. e. m. a. n. t. e. d. e. l. a. d. e. m. a. n. t. e. d. e. l. a. d. e. m. a. n. t. e.
 d. e. l. a. d. e. m. a. n. t. e. d. e. l. a. d. e. m. a. n. t. e. d. e. l. a. d. e. m. a. n. t. e.

- 17667 *seth mil sus dantes unta sus sus que*
amarquin san Maaria mais amfua
Widura para seu pagamento
et cavallos de Alameda quanto
de hum mil ducados e sus contos que
- 14250 *amarquin san Maaria mais amf*
ua Widura para seu pagamento
et cavallos de Alameda de Alameda
quanto de hum mil e oitocentos e
- 124902 *sus que amarquin san Maaria mais*
amfua Widura para seu paga
mento et cavallos de Paulo de Alameda
quanto de oitocentos e quarenta
- 4741 *homens que amarquin san Ma*
aria mais amfua Widura pa
ra seu pagamento et cavallos
de Alameda de Alameda de Alameda
quanto de hum mil e quarenta
- 594542 *homens que amarquin san Ma*
aria mais amfua Widura
para seu pagamento et cavallos
de Alameda de Alameda de Alameda
quanto de hum mil e quatro e
- 424466 *homens que amar*
quin san Maaria mais
amfua Widura para
seu pagamento et cavallos
de Alameda de Alameda de
quanto de sus contos e sus
- 1650 *san Maaria mais amfua*

faciente autem curatore
et beneficiario fuerit
quod dicitur in eadem
faciente tunc de eadem
et proinde dabo de
quo quidem dabo

Regis et dicitur in eadem
et dicitur in eadem
et dicitur in eadem

Mons. Leaster

Publ. dabo

et dicitur in eadem dabo

et dicitur in eadem dabo

et dicitur in eadem dabo

et dicitur in eadem dabo

et dicitur in eadem dabo

et dicitur in eadem dabo

et dicitur in eadem dabo

et dicitur in eadem dabo

et dicitur in eadem dabo

et dicitur in eadem dabo

et dicitur in eadem dabo

et dicitur in eadem dabo

et dicitur in eadem dabo

et dicitur in eadem dabo

et dicitur in eadem dabo

et dicitur in eadem dabo

et dicitur in eadem dabo

et dicitur in eadem dabo

et dicitur in eadem dabo

São apremios autor abducto
 ria para pagar o dolo de
 14 mil e 500 réis e cinco
 centavos sendo uma fi
 nal. Carteira 17 de Mar
 ço de 1868. o dia

Manoel Joaquim Cabral
 N.º 1 R.º 2:400

R.º. dois mil e quatrocentos réis.

Praça 17 de Março de 1868.

Solido

Vinheiro

Juntada

chuz durante dias do mes de Maio
em dias de festa cento e cento
em festa de Santa Cruz de S. Paulo
Domingos, de Chapim

200

em Santa Cruz de S. Paulo
Junto a Junta de Santa Cruz
de S. Paulo e Santa Cruz
de S. Paulo e Santa Cruz
de S. Paulo e Santa Cruz
de S. Paulo e Santa Cruz
de S. Paulo e Santa Cruz
de S. Paulo e Santa Cruz
de S. Paulo e Santa Cruz

100
100
100
100

RENDA



PROVINCIAL

MINAS GERAES

EXERCICIO DE 1867 A 1868.

A folhas do caderao de receita fica debetada
 ao Collector *M^{te} Antonio Augusto de*
Solida
 a importancia de *vingte cinco mil e cincoenta*
e setenta
 Rs. *25-00057*

recebida de *S^{rs} Joa^m da Costa Pereira*

pelo imposto de 10 p. = sobre a ^{to} de *250-1057*
 importancia q^{ue} lhe foi legada pelo
 finado Joa^m Pereira de Cirqueira
 conforme a quiza do 1.^o Tabelião d'
 esta cid^{ade} datada de hoje.

Collectoria Municipal de *Trav^{ess}, em*

17 de *Março* de 1868.

O Collector *A. A. de Solida*

O Escriv^{ão}

Jud^{ic} Carlos J. Pinto

N.º 1

R.º 200

Fig. dussentas reis. Cruzó;

17 de Março de 1868.

Solteiro

Pinhairo

RENDA



PROVINCIAL.

MINAS GERAES

EXERCICIO DE 1867 A 1868.

A folhas do caderno de receita fica debitada
ao Collector *M.^h Antonio Augusto de*

Soldo
a importancia de *vingte e cinco mil e cinco cento e setenta e sete rs.*

Rs. *25 5057*

recebida de *Simão Antonio Pereira de Burgo.*

pelo imposto de 10%. sobre a quantia de
250,578. rs. importancia que lhe foi
legada pelo finado *João Pereira de Burgo*
quero, conforme a quita do 1.^o Tabelião
d'esta cid.^{de} datado de hoje.

Collectoria Municipal de *Travá, em*

17 de *Março* de *1868.*

O Collector *A. A. de Soldo*

O Escri.^{to} *Jud.^o Carlos José Pinheiro*

N.º 2 ^{Rece} R. 200
Dz. duzentas reis. Araújo,
17 de Março de 1868.

Tolido Tinheiro

N.º 2 R. 400

Dz. quatrocentos reis. Araújo,
17 de Março de 1868.

Tolido

RENDA



PROVINCIAL

MINAS GERAES

EXERCICIO DE 1867 A 1868.

A folhas do caderno de receita fica debitada
ao Collector *M^{rs} Antonio Augusto de Pa*

ludo
a importancia de *vingte cinco mil e cento e sete r^o*

Rs. *25 7057*

recebida de *Sr. Antonio Pinheiro do Caste*

pelo imposto de *10 por* sobre a quantia
de *10 p. sobre a q^{ta} de 2504578 r^o*
imposto que foy legado pelo finado
João Ber^o de Corg^a conf^a a guisa do
1.^o Solucao d' esta Cid^a da Tado de
huje.

Collectoria Municipal de *Straz^a, em*

16 de *Março* de *1868*

O Collector

O Escrivão *Jud. Carlos J. Pinheiro*

N^o 3

R^o 200

Id. de duas centas reis. Trancó,

17 de Março de 1868.

Solida

Pinhuro

RENDA



PROVINCIAL.

MINAS GERAES

EXERCICIO DE 1867 A 1868.

A tolhas do caderno de receita fica debitada

ao Collector *M.^o Antonio Augusto de Toledo*a importancia de *vinte e cinco mil e cento e setenta e sete r.^o*Rs. *25 057*recebida de *Sr. Joaq. Maria Ferrero*

pelo imposto de 10 p. sobre a quantia de
25 057 8 r. imp.^o que lhe foi feita
 da pelo fizado *João Ferrero de Birguira*
 conforme a quiza do 1.^o Tabelião d'—
 esta Cud.^o datada de hoje.

Collectoria Municipal de *Araçoi* em

14 de *Março* — de *1868*.

O Collector *A. A. de Toledo*O Escrivão *Ajud. Carlos José Pinheiro*

No 4 R.º 200

Py. dussentas reis. Araxó,

17 de Março de 1868.

Telheo

Pinheiro

nro. D. Juan para a com. das
 fazendas do termo. D. Manuel
 Joazeiro da Costa e Maria
 que usaram

4000
 Certidão que intimou a com.
 nra. D. Antônia nra. nra.
 com. nra. da fazenda da
 Quinta da Rainha, e Antônia D.
 D. Berquinos, e Antônia de
 Maria da Costa, e Joazeiro
 Alvaris D. D. Joazeiro
 nro. D. Antônia, e Joazeiro
 nro. D. Antônia, e Joazeiro
 17 de Janeiro de 1868. D. Ant.
 Manuel Joazeiro da Costa

200
 nro. nro. nro. nro. nro. nro.
 nro. nro. nro. nro. nro. nro.
 nro. nro. nro. nro. nro. nro.
 17 de Janeiro de 1868. D. Ant.
 Manuel Joazeiro da Costa

Contas

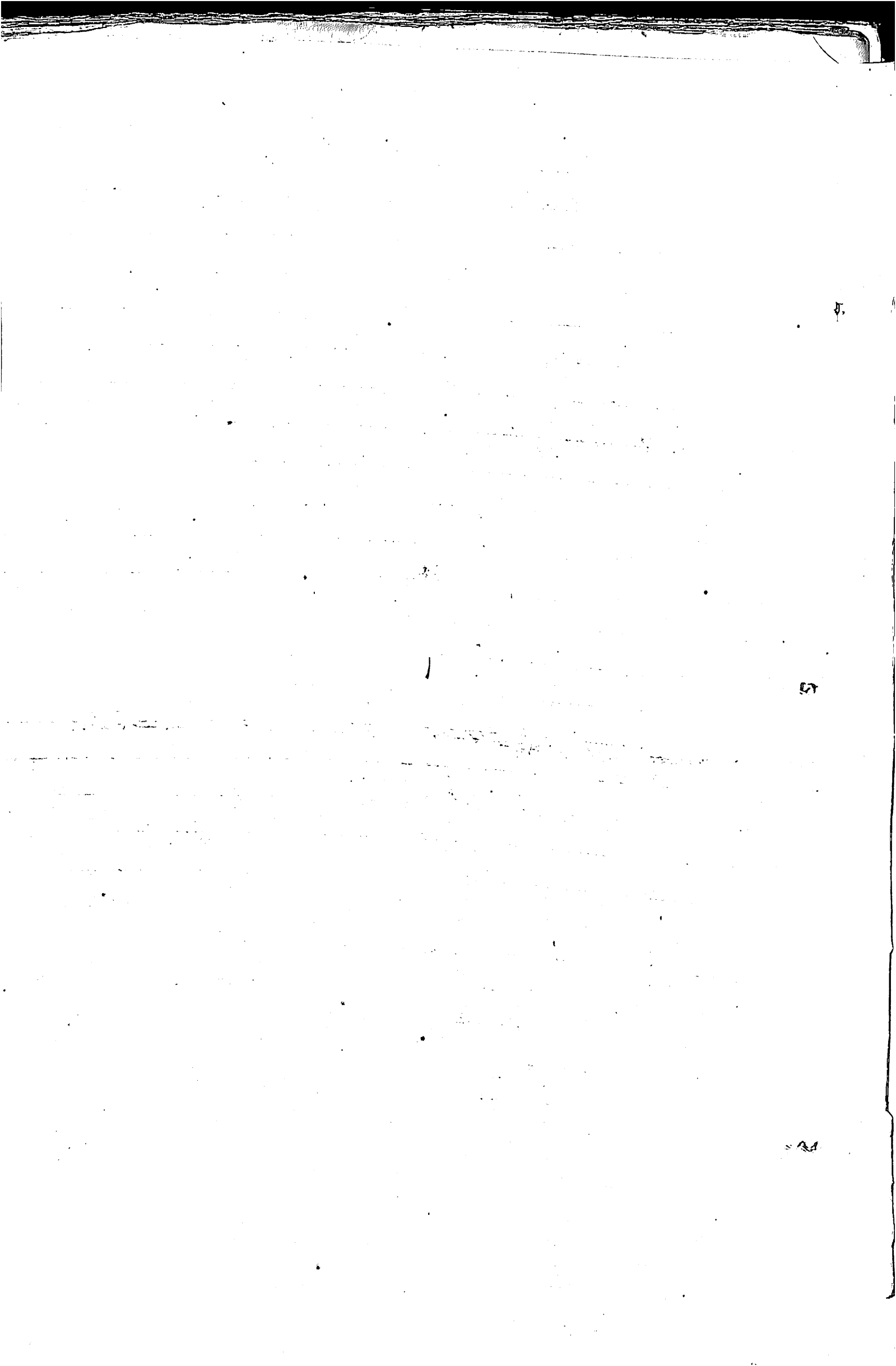
Ao Luis de Oufibons
 Assistência da Paróquia 40000
 Sentença 30000
 Thom Luis Sentença, em d. apuntes 20000

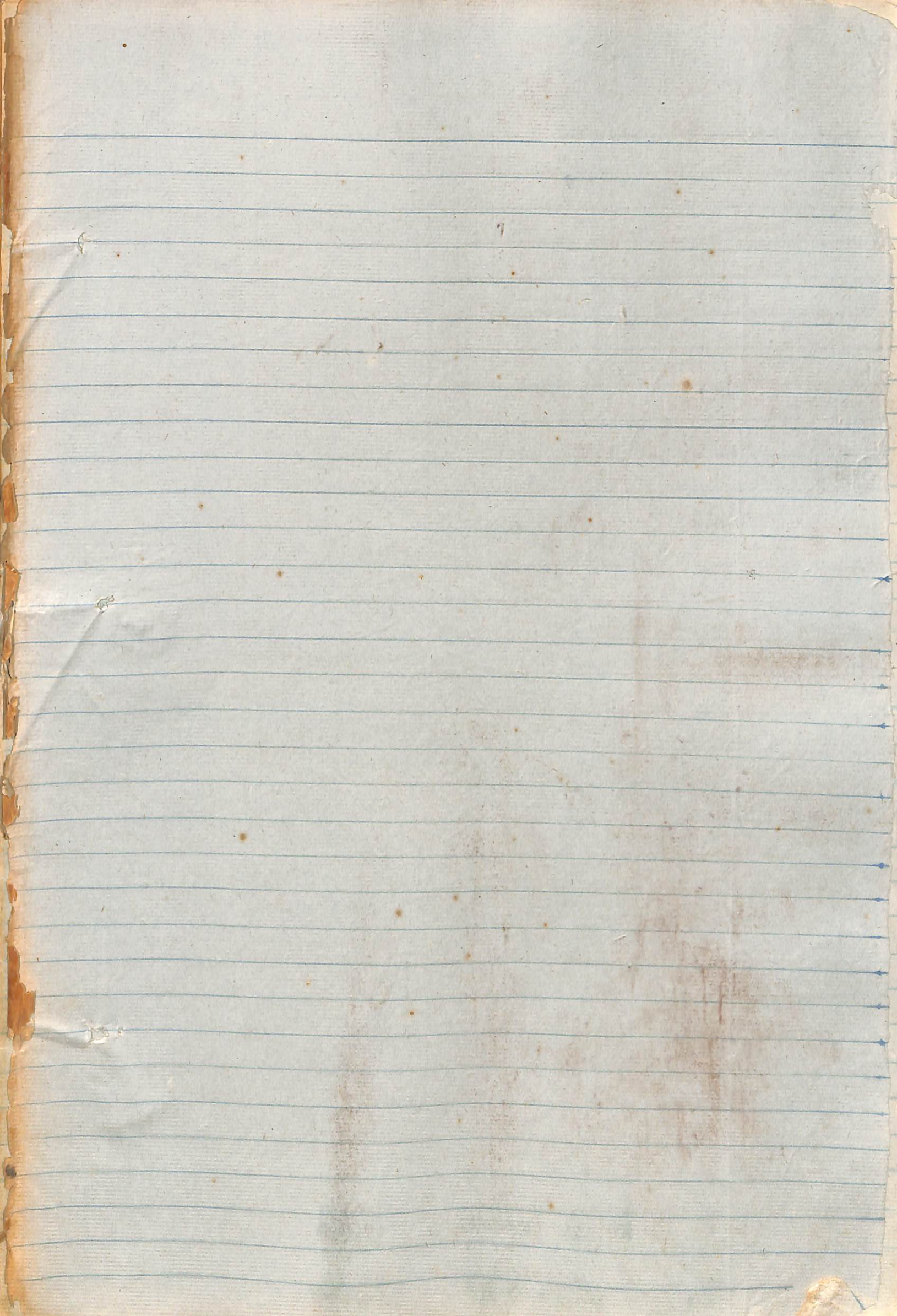
Ao Luis

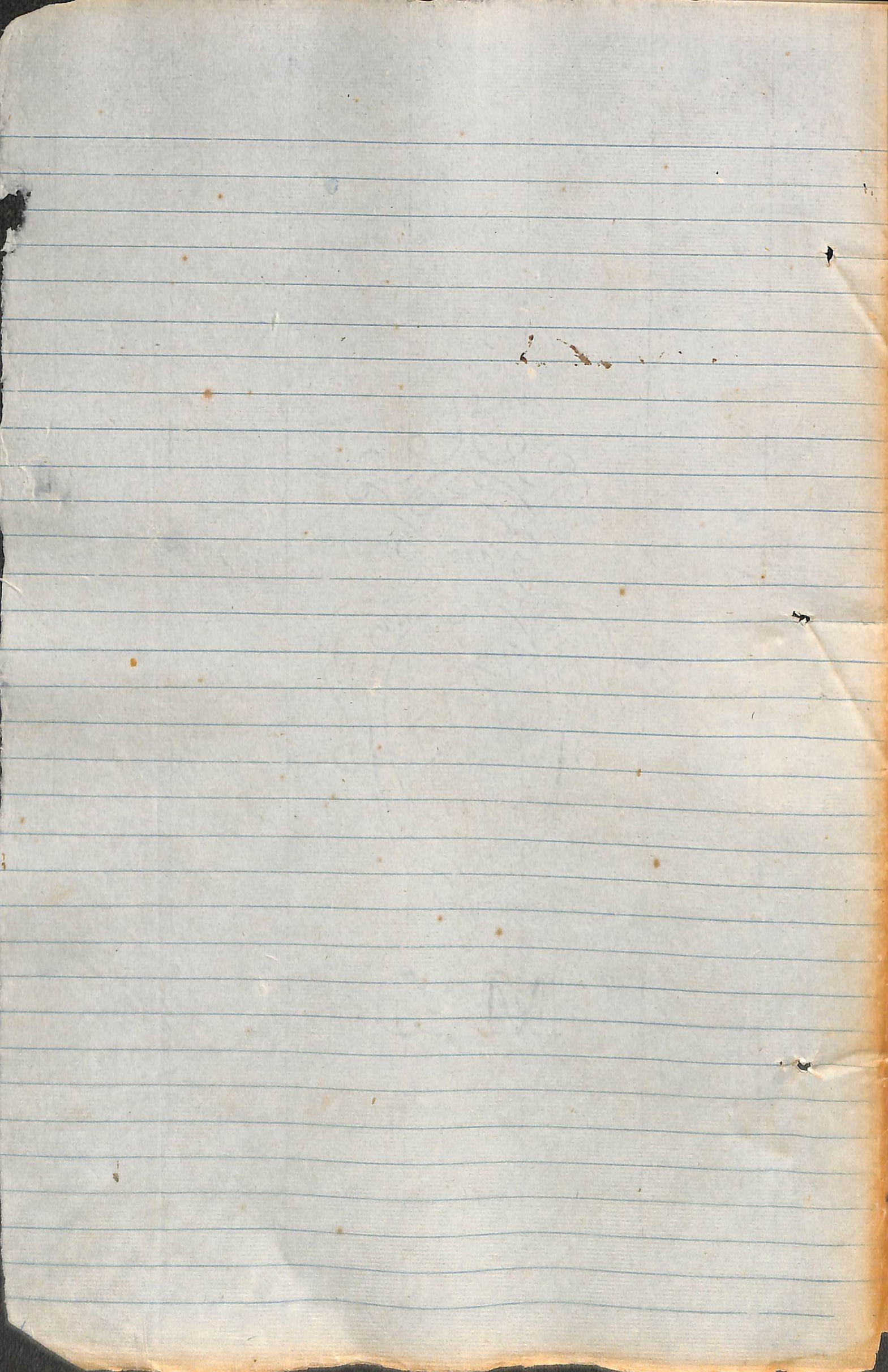
Certidão de 16/11/43 40620
 D. de 43 nro. 10000
 A Termo da Paróquia 11500
 60120

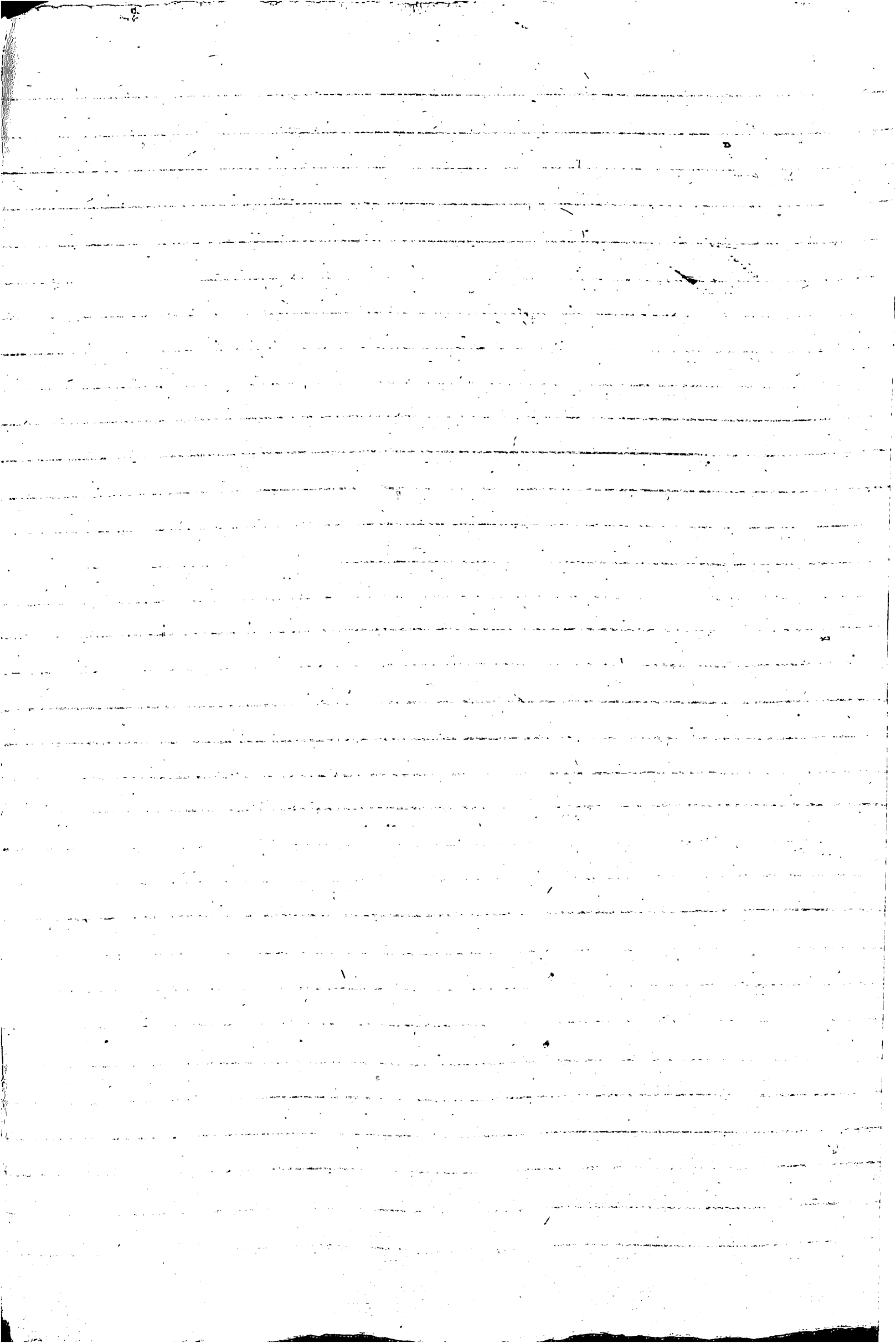
Transporte do Luis		91000
D ^o do Ex ^o am	61120	
Certidões af 45 vers	40000	
9 ^a af 46	60000	
Auto da Cartilha	20000	
Pragas da ^{ma} am	30760	
Certidões af 53 N	40000	
14 Termos ados	20800	
5 Detes de B.	10500	
Certidões af 54 vers	<u>40000</u>	
Com ^{ma} Ex ^o versão sendo de		340160
2 apunços		30200
	do Ex ^o am T ^o de	
Certidões no 1 ^o apunço		11756
Aos Cartidões in ambos		40000
Collo e Tolloo		106428
Sillo de 2 apunços		11600
Carta dos autos	20000	
D ^o em 2 apunços incluínd apunço	<u>30500</u>	
		60500
		<u>1620444</u>

Toca apagar cada um dos 4 hudi^o
am p^o de B. 400611
Araya 17 de Mo^o de 1868
Dam^o.









M^o Sim Yuis el municipal

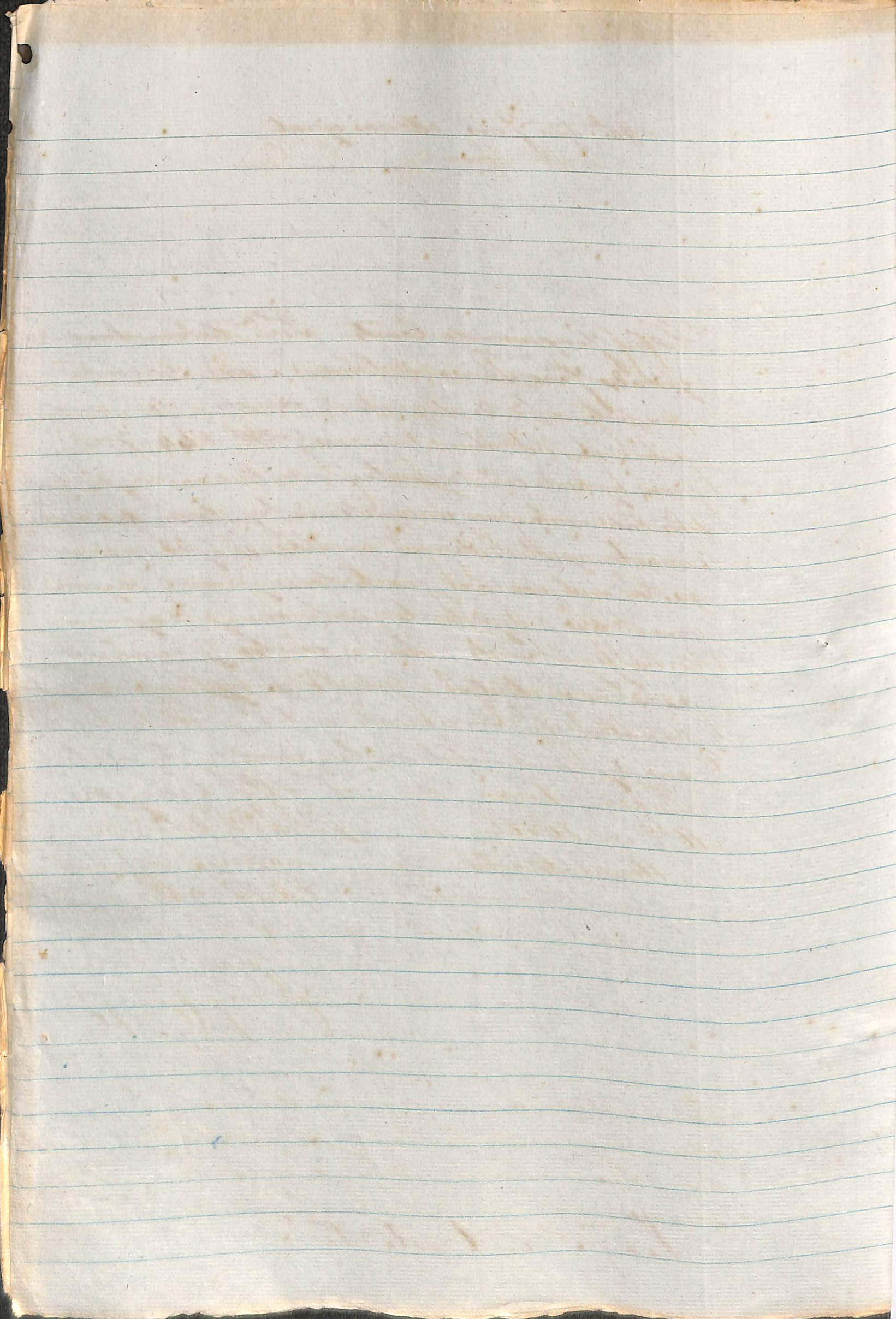
N^o 6 R^o 100
F. Com. res. Aracá, 12
de Março de 1868.

Solida Finhuero

Dei Joaquin da Costa Sr. tutamenturo do
finado Joao Pereira de Souza, que haendo des-
pendido ag^{ta} de duzentos e cento e dois mil
e setenta e trinta e dois reis (R\$ 244.732) -
com aprestacao de contas, a citacao e registro
do tutamento, cumprimento de ligados, como
mostra pelas docum^{tas} juntas; E isso requer
al. ordinar aos partidores para separa-
rem bem de pronto o saluado p^{to} a pagam^{to}
do sup^{to} mto das a contas provada
com a certidao e recibo q^o offerece; e ap^{to}
igualm^{te} ag^{ta} de emquanto mil e 2^{to} e orestador de
esse de premio do tutamenturo como consta do tuto-
m^{to}

F. al. benigero de
A. responduo os
interessados. Aracá
12 de Mar. de 1868. E R. ell^o
M^o Castro

J. m. da Costa Sr.



11. mo Jun. 1760

De Joaquin da Costa Pereira, Tutamenturo do Finado
João Pereira de Albuquerque, que abem o duto de justiça,
Pereira que de Sa. mande que ouspetro Escrup. ^{de} ~~de~~
figu Imbrin rellatois ^{de} ~~de~~ importancia. das Contas dos
Aucthos damisma Tutamentaria, prestadas pelo ^{de} ~~de~~
igual-minte ^{de} ~~de~~ importancia das doze
puntas que se achão junctas aos mesmos Aucthos
que o duto dependo com o compromisso damisma
Verba da ditta Tutamentaria, para q. apm. ^{de} ~~de~~
propa haem as desp. ^{de} ~~de~~ pelos Bns. damisma
para tanto //

Cas. de Arara'ga
M.º de 1060.
Morris Castro

Falt. ^{de} ~~de~~ ^{de} ~~de~~
na forma ^{de} ~~de~~ ^{de} ~~de~~
deq.

E. R. M.

Homalco ^{de} ~~de~~ ^{de} ~~de~~
Segundo ^{de} ~~de~~ ^{de} ~~de~~
do ^{de} ~~de~~ ^{de} ~~de~~
servente ^{de} ~~de~~ ^{de} ~~de~~

dictatum, Errores, et Quae;
excessus, et Præcedens
Cedens, et Secundo natura
da li

o
Certificatio que in imperium
to daretur, dicitur et
tro, in unum quod ab
toris ad hanc in or aut
de conto, de tertiam ut
datur ad factos, Præcedens
leguer, punitas, punit
in unum punitas, et
tertiam ut de unum
et passando a unum unum
auter punit effulo de passas
apertente certitas dicit
afathes de unum, achase
in conto, de unum, conto
punit conto de unum, na
quante de unum unum
sete conto unum unum

196732 unum que unum unum
Igualmente certitas que
passando a unum unum
auter afathes suis achase
unum de unum na unum
tante de unum unum unum
906000 que unum unum unum

Certificatio igualmente
que unum unum unum
auter unum unum unum
sete, unum, achase unum unum

o

clous do emmenter, na quan-
 tis de cento tres mil e oitenta
 e tres reis que annuam
 sai. He' aqui o sum 1135200
 e contentes em autos auter
 e contos perdidos namus
 ma piteis rito, que
 budo efulemmente dos pro
 pios organais extrahij
 e sumente rito de agfeaf
 e vai namude de sum cause
 que deueno afaco, e annu
 me no rito summe
 pua e budo rito, rito
 Cidade de Sam Paulo P. 750.
 que do Arago, e budo rito
 e budo de Sam Paulo
 e budo rito de budo
 de budo de anno de
 e budo rito de budo
 budo que budo de
 mil factos rito e rito
 rito de budo rito
 de budo rito
 que annu rito
 impublio rito rito
 rito rito
 budo rito de budo

}
 }
 }

N.º 2. R.º 400
 P.º quatrocentos reis.
 Arago, 12 de M.º de 1868
 Tuluca Tuluca

Araçá 13 de Março de 1868.

Antonio Bar. do Purg.^{na}

Concedo com arrefor supra

Araçá 13 de Março de 1868

Antonio Ribeiro da Costa

Dado

em treze dias do anno de 1868

Desmita cento e setenta e

trinta e cinco de Debraga

em meu cartorio e sendo

200

abij mefor ad entregue es

tes centos com as seguintes

retro segue para contar

facadente lencas de anno

de 1868 e de 1869 e de

1870 que as esmij

De 1868

De 1869 e de 1870 e de

1871 e de 1872 e de

1873 e de 1874 e de

200

1875 e de 1876 e de

1877 e de 1878 e de

1879 e de 1880 e de

1881 e de 1882 e de

1883 e de 1884 e de

1885 e de 1886 e de

1887 e de 1888 e de

1889

Heu por justificado a divida, seja

apenada aos autos para ter as de

vidas feitas e para 13 de Maio

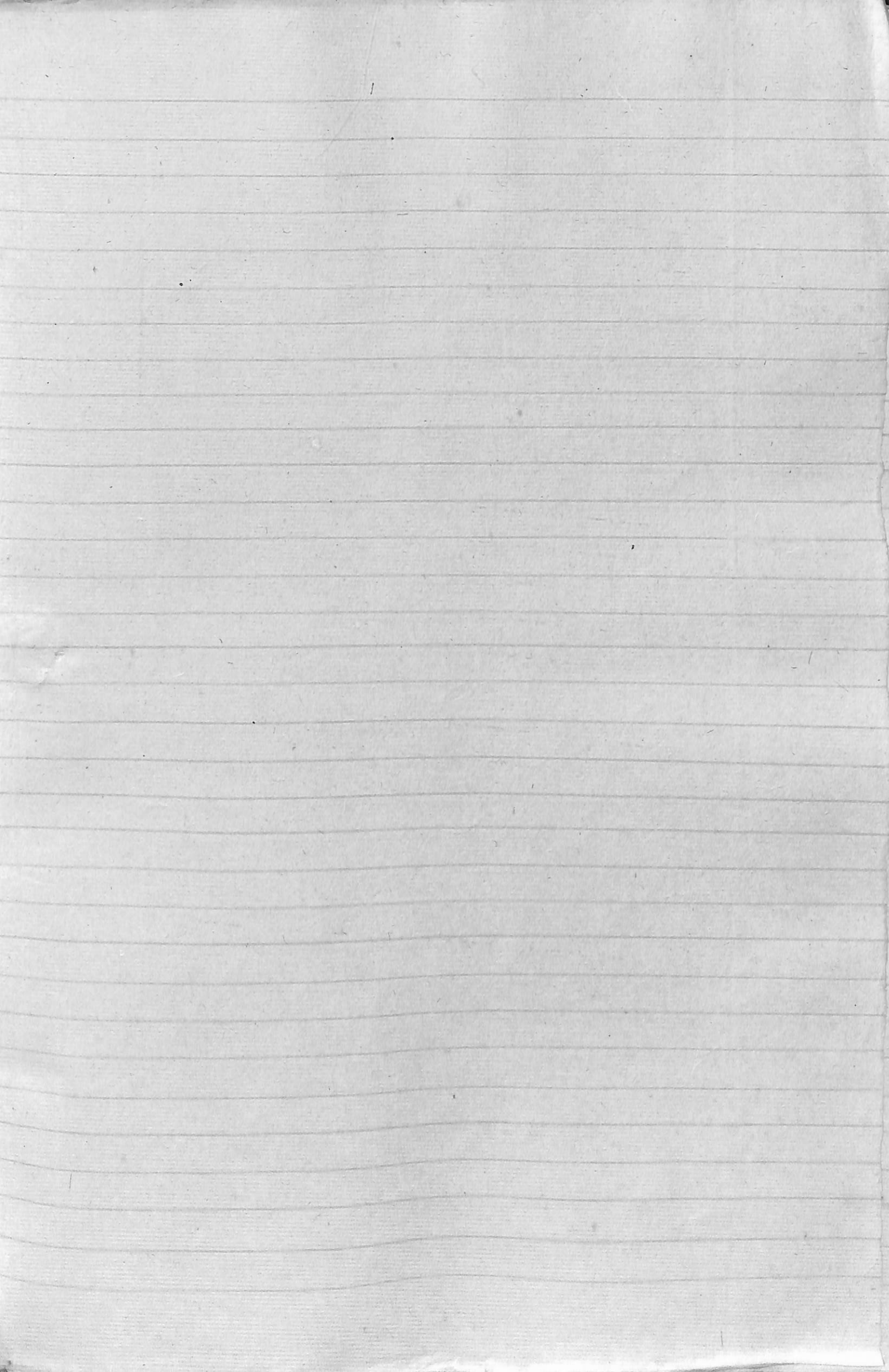
de 1868.

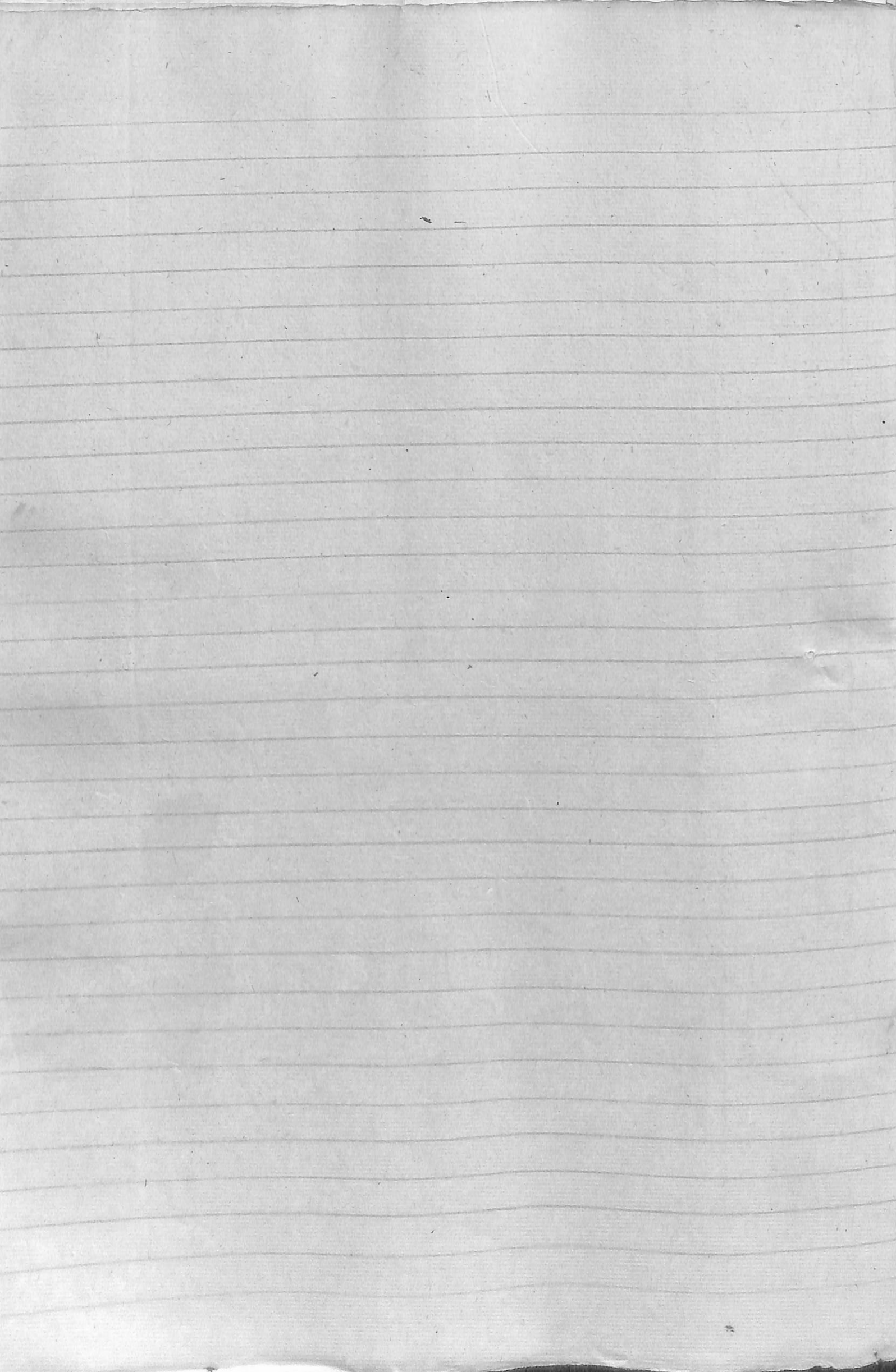
J. Manoel de Mello Castro

Transport de Juis		10000
Das P an		300
5 Termes a des		10000
1 D. an P		<u>300</u>
As P an Turcure		10000
da Certidão		456
Sillo		200
Conta		<u>10000</u>
		40556

Arçapá 17 de Maio de 1868

Dani^{co}





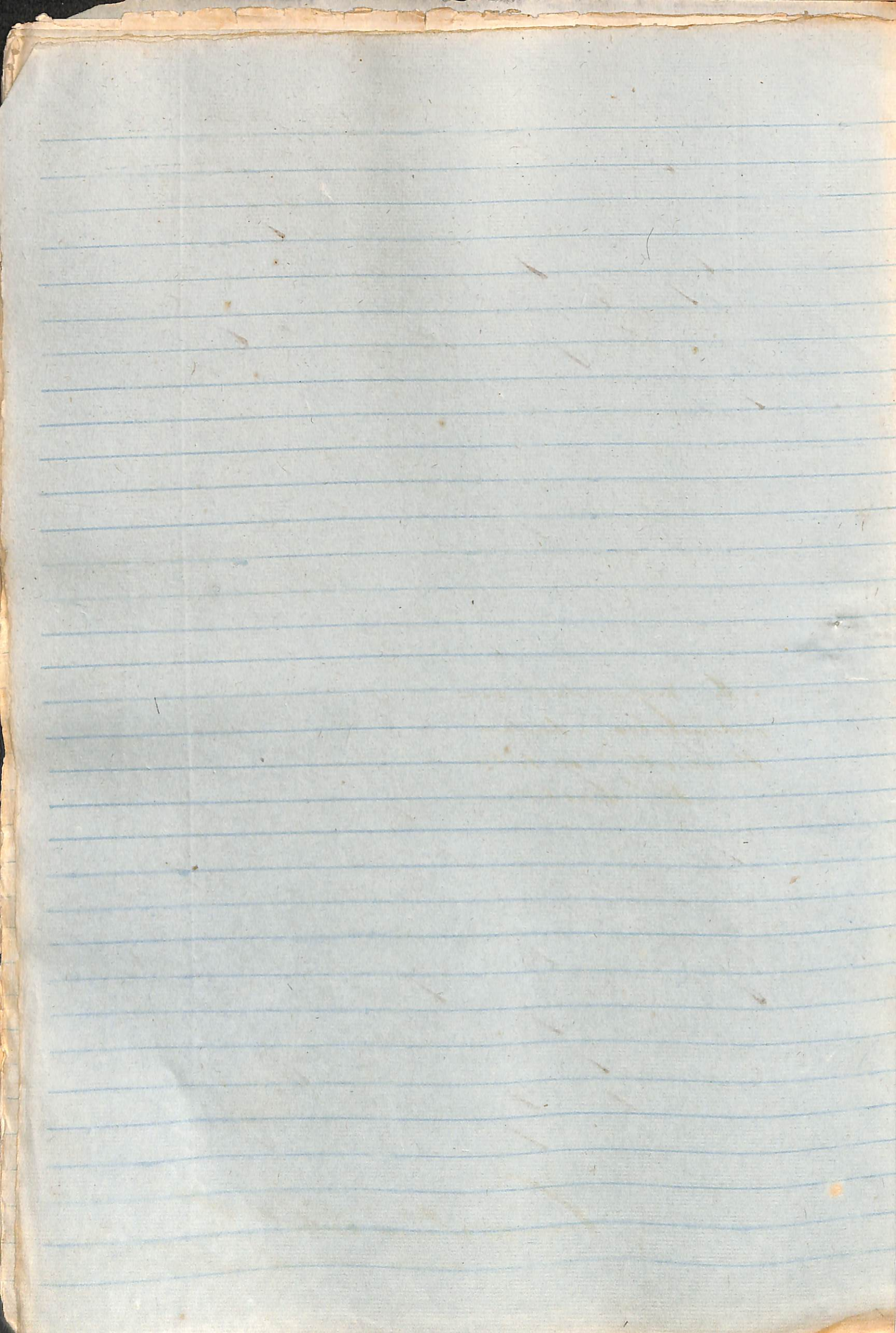
Junta Municipal de la Ciudad
 de San Domingo de Guzman
 de N. L.

Carta
 de la Junta de la Ciudad de San Domingo de Guzman
 a don Juan Pineda de la Cruz
 para que se le conceda el
 honor de Caballero de la Orden de San Juan de los Rios.

Don Juan Pineda de la Cruz
 Caballero de la Orden de San Juan de los Rios
 de N. L.

Carta
 de la Junta de la Ciudad de San Domingo de Guzman
 a don Juan Pineda de la Cruz
 para que se le conceda el
 honor de Caballero de la Orden de San Juan de los Rios.
 Don Juan Pineda de la Cruz
 Caballero de la Orden de San Juan de los Rios
 de N. L.

300



Juan Luis Jim de Osorio P. 100
F.º 3
F.º. Com. res. Arzob. 10
de Mayo de 1868.
Sobredo Penhuro

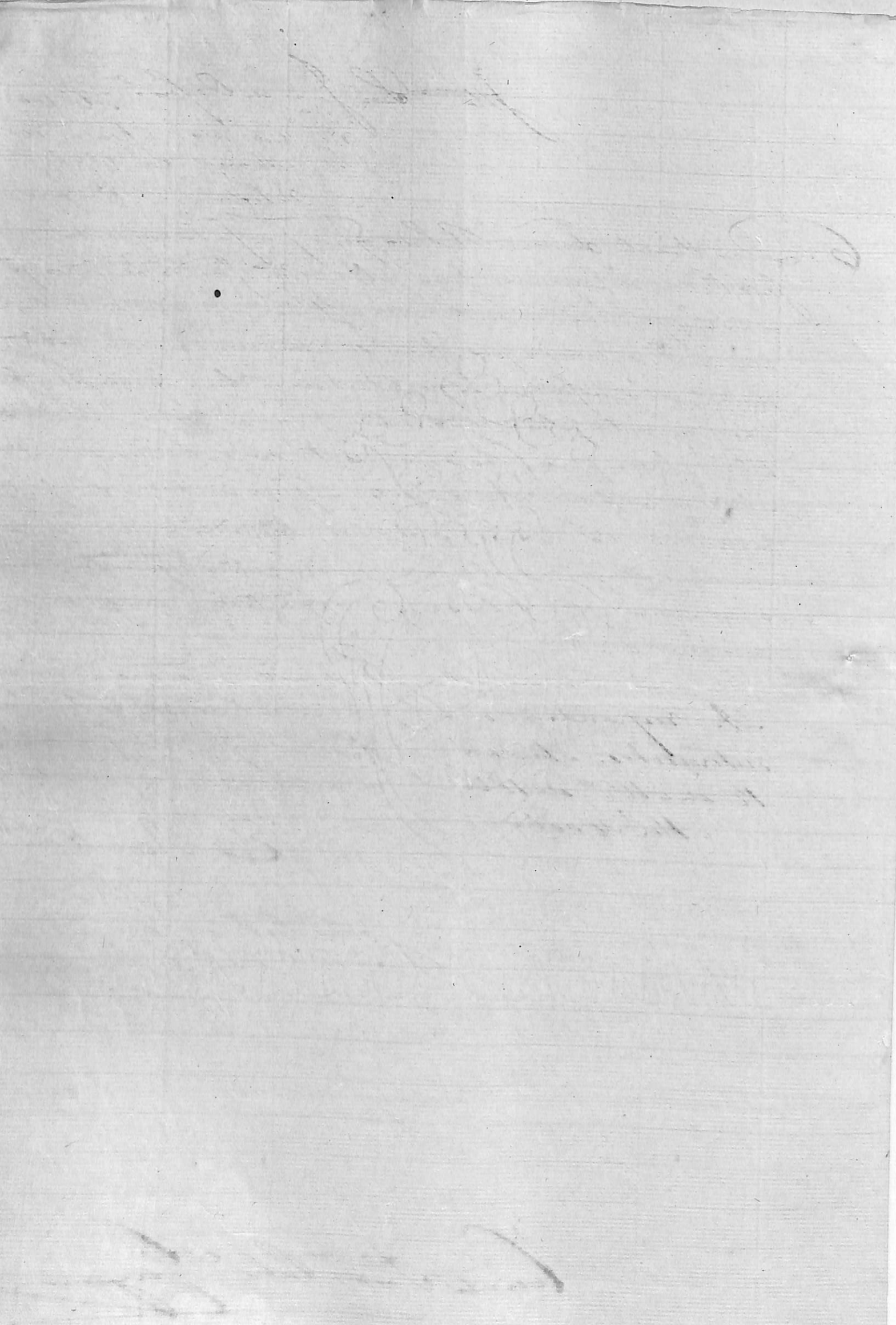
Dir. Vnivers. Ferrn. Rebus, que por fallecimiento de
Juan Osorio de Laguna, fura es bin dom. fundo. muerdo p.
como Supp.º; mag. de renta cum mil cento ees. cento d. de
principal, es p.ºm. que a final suentar, como muerdo a obig.
puntas; como mofectura de part. lha dos m. bens, q. obidancia
nao fosse contemplada como deuda p.ºm. por m. mofectura
muerdo utrea para o deo remaneceat ser subdividida entre
os herdeiros, cum curso rta. dugeta aofogamento do Supp.º; q.
m. requir. a V.º. mandar auir nos interessados de heranca e
com assentimento destes ordenar aofogam.º. requirido, em
bens de prompta dolencia, que os part.ºes dugnarem,
pelo que: f

A. rep.ºndas os
interessados. Arzob.
12 de M.º de 1868.
Mol. Castro

P. seja deuido mandar auir
nos interessados, idiferir na
forma requirida, juntando
se rta. nos autos p.º contar.

E. P. M.º

Vnivers. Ferrn. Rebus



N.º 200

Aracá,
10 de Março de 1868.

Toledo Sinhuá

Devo ao Sennr. Vicente Ferr. Ribeiro 29^{ta}
 de vinte um mil cento e cincoenta e seis provimentos
 de uma conta g.ª devida ao Sennr. Antonio Aug.
 gusto de Toledo de generos que comprei em seu
 negocio e que em transzaccão que fizemos o dis-
 to Sennr. Ribeiro accetou a referida conta em
 rigoroso pagamento; a qual g.ª de R. 211 150^{rs}.
 pagarei ao m. Sennr. Ribeiro ou a J.ª a todas as vezes
 que exigida me for correndo de ora em diante
 o premio de 2% ao mez que será capitaliza-
 da de seis em seis mezes; para cujo pagam.º su-
 jeto meus bens presentes e futuros. E para clar-
 reza mandei passar este que som.º firmo.

Aracá, 4 de Novembro de 1866.

João Per.ª de Courquira.

De Voto

As tres dias d'uma de ellas
em d'umel voto scito ed escito
voto scito scito scito scito
chã em uma das turias de
duas hijas de d'umel voto scito
voto scito scito scito scito
para a escita faciente de
uma de ellas ed faciente
de d'umel voto scito scito
scito scito scito scito

De Voto

Mmº sem fins Municipal

Não podemos com cordal com a pertinencia
de d'umel voto scito ed escito
legado do testador adus d'umel voto scito
pagar d'umel voto scito ed escito
de monte; e isto fazendo se a conta pro
porcional ed poder putnar adus com
cordal ed d'umel voto scito ed escito
d'umel voto scito ed escito da d'umel voto scito ed escito
de d'umel voto scito ed escito; e ainda não d'umel voto scito ed escito
termos premio vincido da factura da
partilha em d'umel voto scito ed escito
esta praga d'umel voto scito ed escito
em d'umel voto scito ed escito. Arara 13 de d'umel voto scito ed escito
de 1858 Joº mº da Costa d'umel voto scito ed escito

Joaquim Alves Ferreira
Antonio Pereira de Lima
Antonio Ribeiro da Costa
Datto

As tres dias d'uma de ellas
em d'umel voto scito ed escito

carta neta lida de D. Rodrigo
 em nome das suas referidas
 entregue a dita carta com as
 referidas notas. D. Manuel
 Joaquim D. Alberto Lencinas
 que assina

D. Manuel
 D. Manuel Joaquim D. Alberto Lencinas
 a quem se deu a
 carta neta declarada em
 nome das suas referidas
 referidas notas e conclusões
 em consequência da
 carta neta lida de D. Rodrigo
 que assina

Não se justificada a decisão para ser
 paga conforme a resposta dos interessados
 dos apurados inventários, a 10 de
 Maio de 1868.

Joaquim Manoel de Alcaide Castro
 Publicações

e a quem se deu a
 carta neta lida de D. Rodrigo
 que assina
 D. Manuel Joaquim D. Alberto Lencinas
 que assina

Livro de Propriedades e Inventários
 de 1868. e de 1869. e de 1870. e de 1871.
 13 de Maio de 1868.
 D. Manuel Joaquim D. Alberto Lencinas

Principal do Contrato firmado a 7 de 9 ^{to} de 1864 sendo Capitulizado de 6 em 6 meses e corendo o premio de 2 ^{to} ao mis atou da os vris	Principal	214150
Premio de 6 mes de 7 de 9 ^{to} de 64 a the 7 de Maio de 1865	Capitulizado	<u>22538</u> 23688
Premio de 6 mes de 7 de Maio de 1865 a the 7 de 9 ^{to} de 1865	Capitulizado	<u>22838</u> 261526
Premio de 6 mes de 7 de 9 ^{to} de 65 a the 15 de Fev ^o de 1866		<u>12420</u> 286246
2 meses e 8 dias na emp ^a de		
Toca apagar multa emp ^a a terra D. Maria Thomaz		141123
Carreira em firpucas e segunda o Depacha		
Toca apagar as Meças do Senado Joao Per ^o de Birqueira		141123
Teraci aparte pertencente a terca ^{te} emp ^a		61404
		(2)
Toca apagar a herdaira avã do Senado D. Varreira Antonia de Jesus de emp ^a		91616

Cobrançador

de Cantar Premio em Banco de 1000	1000	1000
Canta	<u>1000</u>	14500

Ano 14 de Março de 1868

Dani^{co}

Dejo em custados de furos Cas
tonio H. Desseparação de 1868. o lro.
Me annul fraguim de Cantar. 200

Conta

As Luis ou Orphan e Mor^{co} a Castro

Sentença de Justificação

11000

As Esc^{as}

Autoação

11300

5 Termos a los

11000

1 D^o ou B

11300

11600

Sello

11200

As Cantadas da Conta ^{to} crumam do premio

11500

com ^{me} da Conta de

11000

51700

Arçá 17, de Mo^{co} de 1868

Dam^{co}.

